
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 18 de abril de 2024, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.87361/2018

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.170023/2019

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Fazenda Musa I

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.276153/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Macaúbas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Guilherme Pasquariello de Oliveira; Prefeitura Municipal de Boquira

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 093.9.193714/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Coribe

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Conselhos > Conselho da Comunidade

INTERESSADO(A)(S): Município de Jaborandi

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.297454/2023

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito à Educação > Educação Básica > Educação Infantil - Creche

INTERESSADO(A)(S): Anônimo; Disque 127

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 069.0.155076/2015

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Catu

ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de Catu; Abnesio

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.475507/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Myrella Antunes Barbosa Machado

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 001.9.119669/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Ilhéus

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Desconhecido

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.357508/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Fauna > Maus Tratos

INTERESSADO(A)(S): Pessoa Física - Desconhecido(a)

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 137.9.171733/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Jitaúna

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 222.9.16377/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de laçu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Vitor Hugo Santos Brito; Nixon Duarte Muniz Ferreira

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 598.9.5796/2018

ORIGEM: 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > estabelecimentos de ensino

INTERESSADO(A)(S): Conselho Nacional de Bombeiros Cívicos; Antônio Fernando Vidal de Menezes - Me

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 709.2.52718/2004

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Simões Filho

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): EMBASA - Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S/A

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.112204/2022

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Rute Araújo Vieira

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.503614/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Jurandir Bispo dos Santos; Município do Salvador

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.126556/2018

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade /Limite

INTERESSADO(A)(S): Procuradoria da República; NP Serviços e Transporte Ltda

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.244360/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro

ASSUNTO: Direito Civil > Responsabilidade Civil > Indenização por Dano Material > Serviços de Saúde

INTERESSADO(A)(S): Fábio de Souza Santos

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.397474/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição > Estabelecimentos, Obras ou Serviços Potencialmente Poluidores

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso - Denúncia CEAMA

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.262319/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Segurança em Edificações

INTERESSADO(A)(S): José Luiz Santana Martinez Garcia

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.60478/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição > Outros Atos contra o Meio Ambiente

INTERESSADO(A)(S): Pessoa Física - Desconhecido(a)

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.352209/2022

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Uirá Azevêdo Vieira Lima; Município de Vitória da Conquista Bahia

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.390518/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

INQUÉRITO CIVIL Nº 307.9.132970/2017

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Responsabilidade Fiscal

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura de Serra Preta

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 18 de abril de 2024.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 337, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a pedido, a partir da data de publicação deste Ato, os servidores indicados abaixo, conforme segue:

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|-------------------------------|---|---------|
| CAMILA SILVA BARRETO | ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DE PROMOTORIA | CMP-2 |
| RAPHAEL RAMOS PINHO E SILVA | ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DE PROMOTORIA | CMP-2 |
| THALITA BIANCA SOUSA RABELO | ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DE PROMOTORIA | CMP-2 |
| JOSÉ ACURCIO VAZ SOUSA JÚNIOR | OFICIAL ADMINISTRATIVO I | CMP-3 |
| ADELAIDE BERNARDINO ABERCEB | ASSESSOR JURÍDICO | CMP-5 |

Salvador, 18 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 338, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, os servidores a seguir relacionados:

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|--------------------------------------|--------------------------|---------|
| CAMILA SILVA BARRETO | ASSESSOR JURÍDICO | CMP-5 |
| JOSÉ ACURCIO VAZ SOUSA JÚNIOR | ASSESSOR JURÍDICO | CMP-5 |
| RAPHAEL RAMOS PINHO E SILVA | ASSESSOR JURÍDICO | CMP-5 |
| THALITA BIANCA SOUSA RABELO | ASSESSOR JURÍDICO | CMP-5 |
| DANIELA BRITO COELHO MOREIRA BARRETO | OFICIAL ADMINISTRATIVO I | CMP-3 |

Salvador, 18 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 339, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato n. 329, de 12 de abril de 2024, publicado no DJe de 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1414, DE 18 DE ABRIL 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 60, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e na Resolução Nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE:

I – Retificar o(s) subitem(ens) 3.1 e 5.1 do Edital 768/2024, referente ao Processo Seletivo destinado a estudantes de graduação em Direito para atuarem junto à Promotoria de Justiça Regional de PORTO SEGURO da forma como segue:

3.1. As inscrições poderão ser feitas no período de 18/03/2024 a 18/07/2027, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro, situada na(o) Rua da Jaqueira, nº 60, Bairro Tabapiri, Porto Seguro/Ba ou por meio do endereço eletrônico: portoseguro@mpba.mp.br.

5.1. A prova de seleção será realizada no dia 28/07/2024 (domingo), às 9 horas, no(a) COLÉGIO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, localizado(a) na Rua Itgibá, s/n, Porto Segura/Ba

Ficam mantidas as demais disposições contidas no(s) Edital(is) n. 768/2024.

Salvador, 18 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2024

Dispõe sobre a emissão de Nota-Técnica Conjuntas entre o TCE, o TCM e o MP/BA a respeito dos gastos com Festejos Juninos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu Presidente, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 05/1991 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia), o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do seu Presidente, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 06/1991 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do seu Procurador-Geral, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 15, XIII e XXI, da Lei Complementar estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia);

CONSIDERANDO o art. 37, caput c/c art. 71, incisos I e II e art. 127, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais de Contas e do Ministério Público para fiscalizar os atos dos gestores públicos quanto à legalidade, legitimidade, a economicidade, a razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Operacional que foi celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em 24 de agosto de 2022, no qual estabeleceu como forma de cooperação a “formação de equipes de trabalho conjuntas do MP/BA, TCE/BA e TCM/BA para realização de projetos e atividades profissionais, investigatórias e de fiscalização ou de qualquer conteúdo de interesse comum”;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da comunicação organizacional e da interlocução entre as Cortes de Contas Estadual e Municipal e o Ministério Público do Estado da Bahia, mediante o intercâmbio de dados, informações e acesso a sistemas informacionais;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal, ostentando especial relevância;

CONSIDERANDO que o apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que está estabelecido no artigo 59, parágrafo 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal nº 101/2000), no que diz respeito à atribuição do Tribunal de Contas de emitir alerta preventivo de responsabilidade fiscal diante da identificação de situações que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas, ou ainda evidências de irregularidades na gestão orçamentária;

CONSIDERANDO que cabe, em princípio, aos Promotores de Justiça a atribuição para atuarem preventivamente na proteção do erário, bem como repressivamente, nas órbitas cível e criminal, à vista de eventuais ilícitos decorrentes de gastos irregulares com os festejos juninos, nos termos dos arts. 25, III e IV, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a adoção de uma estratégia de abordagem fiscalizatória preferencialmente PREVENTIVA para orientação aos membros e Jurisdicionados, pautada pela proatividade, diálogo republicano, indução às boas práticas de gestão administrativa e excepcionalidade das intervenções mais gravosas, tudo com vistas à preservação, tanto quanto possível, da realização dos eventos juninos sob a égide da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica aos Atos Normativos e uniformidade as recomendações emitidas pelos órgãos da Rede de Controle;

RESOLVEM

Autorizar a expedição de Nota Técnica conjunta referentes as questões ligadas aos Festejos Juninos de 2024, elaboradas por técnicos do TCE/BA, TCM/BA e do MP/BA.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

MARCUS PRESÍDIO

Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Presidente

FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
Presidente

PEDRO MAIA

Procurador-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO SEI Nº 19.09.02347.0008456/2024-33. INTERESSADO: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia – SINDSEMP-BA. Assunto: Embargos de declarações em face da decisão de mérito. Decisão: Deferido, assegurando aos servidores o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins também de aquisição dos anuênios, ficando os efeitos financeiros retroativos subordinados à capacidade orçamentária do MPBA, cuja programação de adimplemento deverá ser analisada pormenorizadamente, em procedimento próprio e apartado.

PROCEDIMENTO SEI N. 19.09.00855.0005070/2024-06. SIGILOS. DECISÃO: Acolhe o parecer da assessoria técnico-jurídica e defere o pedido de parcelamento do desconto dos vencimentos, devendo a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP implementar a decisão.

SIGA Nº 62596/2024 (Apenso SIGA Nº 54315/2023). Interessada: Amanda Buarque Bernardo. Assunto: ajuda de custo. Decisão: deferido, nos termos do quanto disposto no art. 156 da LC n. 11/1996.

SIGA Nº 63529/2024. Interessado: Moacir Silva do Nascimento Júnior. Assunto: compensação por assunção de acervo processual. Decisão: deferido, com fulcro no art. 2º, inciso III, alínea "c" e parágrafo único do art. 5º do Ato Normativo n. 27/2022.

SIGA Nº 62917/2024. Interessada: Gabrielly Coutinho Santos. Assunto: autorização para o exercício remoto de suas atribuições. Decisão: deferido, no período de 06 (seis) meses, com fundamento no art. 6º e art. 14 do Ato Normativo n. 012/2022 e art. 2º, inciso II, da Resolução n. 250/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público.

SIGA Nº 61026/2024. Interessado: Ariel José Guimarães Nascimento. Assunto: impugnação a designação. Decisão: arquivado, pela perda do objeto.

SEI Nº 19.09.00855.0021966/2023-35. Interessado: Ônix Comércio LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.630.415/0001-75, representada por Felipe Tavares Ferreira. Assunto: recurso administrativo. Decisão: indeferido, mantendo a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 5.979,18 (cinco mil novecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), por infração ao art. 185, IV, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e ao art. 14, I, do Decreto Estadual nº 13.967/2012.

SIGA Nº 63418/2024. Interessado: Tarcísio Logrado de Almeida. Assunto: afastamento da vedação do art. 114, §2º, alínea 'b', da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia. Decisão: indeferido, com fundamento no §2º, alínea b, do art. 114 e §1º, art. 124 da Lei Complementar n. 11/1996, com amparo no inciso IV, do art. 61 da Lei n. 8.625 de 12 de fevereiro de 1993.

SECRETARIA GERAL

EDITAL Nº 1403, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63741/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1365/2024, publicado na edição do DJE de 15/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 7/5/2024 a 16/5/2024, em SALVADOR - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

| INSCRITOS | TITULARIDADE | DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO | ENTRÂNCIA | ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA |
|---------------------------------------|--|---------------------------------------|-----------|--------------------------|
| Renata Barros Dacach Assis | Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça | 0 | Final | 181 |
| Bianca Geisa Santos Silva | Salvador - Promotoria de Justiça de Assistência - 1º Promotor(a) de Justiça (Extinção pela Lei nº 14.645/2023) | 0 | Final | 240 |
| Catharine Rodrigues de Oliveira Matos | Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça | 525 | Final | 313 |

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 18 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1404, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63037/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1367/2024, publicado na edição do DJE de 15/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 7/5/2024 a 16/5/2024, em SALVADOR - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

| INSCRITOS | TITULARIDADE | DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO | ENTRÂNCIA | ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA |
|----------------------------|--|---------------------------------------|-----------|--------------------------|
| Renata Barros Dacach Assis | Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça | 0 | Final | 181 |
| Bianca Geisa Santos Silva | Salvador - Promotoria de Justiça de Assistência - 1º Promotor(a) de Justiça (Extinção pela Lei nº 14.645/2023) | 0 | Final | 240 |

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 18 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1405, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63593/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1368/2024, publicado na edição do DJE de 15/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 3/9/2024 a 2/10/2024, em SIMÕES FILHO - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

| INSCRITOS | TITULARIDADE | DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO | ENTRÂNCIA | ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA |
|---|--|---------------------------------------|-----------|--------------------------|
| Ricardo de Assis Andrade | Camaçari - 2ª Promotoria de Justiça | 24 | Final | 307 |
| Carla Andrade Barreto Valle | Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça | 27 | Final | 203 |
| Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza Catharine | Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça | 27 | Final | 249 |
| Rodrigues de Oliveira Matos | Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça | 549 | Final | 313 |

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1407, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63695/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1364/2024, publicado na edição do DJE de 15/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 6 meses, contados da designação, em IBIRATAIA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

| INSCRITOS | TITULARIDADE | DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO | ENTRÂNCIA | ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA |
|-----------------------------------|---|---------------------------------------|---------------|--------------------------|
| Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães | Jequié - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente | 73 | Final | 338 |
| Fernanda Lima Cunha Mayanna | Jequié - 6ª Promotoria de Justiça | 73 | Final | 391 |
| Ferreira Ribeiro Floriano | Ilhéus - 7ª Promotoria de Justiça | 152 | Final | 337 |
| Marco Aurélio Nascimento Amado | Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça | 262 | Final | 275 |
| Leticia Coutinho Monte Alto | Canavieiras - 2ª Promotoria de Justiça | 266 | Intermediária | 72 |
| Caroline Maronita Stange | Candeias - 6ª Promotoria de Justiça | 285 | Intermediária | 87 |

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1408, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63739/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1366/2024, publicado na edição do DJE de 15/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 7(sete) meses, contados a partir de 6/5/2024, em ITAGIBÁ - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 147ª ZONA, e ITAGIBÁ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

| INSCRITOS | TITULARIDADE | DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO | ENTRÂNCIA | ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA |
|--------------------------------------|--|---------------------------------------|---------------|--------------------------|
| Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães | Jequié - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente | 67 | Final | 338 |
| Adriana Hahn Perez | Jequié - 7ª Promotoria de Justiça | 67 | Final | 380 |
| Fernanda Lima Cunha | Jequié - 6ª Promotoria de Justiça | 67 | Final | 391 |
| Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano | Ilhéus - 7ª Promotoria de Justiça | 157 | Final | 337 |
| Leticia Coutinho Monte Alto | Canavieiras - 2ª Promotoria de Justiça | 272 | Intermediária | 72 |
| Andréa Ariadna Santos Correia | Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça | 301 | Final | 184 |
| Tiago de Almeida Quadros | Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 2º Promotor(a) de Justiça | 301 | Final | 246 |
| Marco Aurélio Nascimento Amado | Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça | 301 | Final | 275 |
| Ailson de Almeida Marques | Ipirá - 1ª Promotoria de Justiça | 320 | Intermediária | 50 |
| Caroline Maronita Stange | Candeias - 6ª Promotoria de Justiça | 390 | Intermediária | 87 |
| Alex Bezerra Bacelar | Guanambi - 5ª Promotoria de Justiça | 396 | Final | 321 |
| Mariana Pacheco de Figueiredo | Simões Filho - 6ª Promotoria de Justiça | 407 | Final | 244 |
| Matheus Polli Azevedo | Jacobina - 1ª Promotoria de Justiça | 505 | Final | 353 |

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1409, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63909/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, contado da designação até o dia 16/5/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA | TITULAR | ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012) |
|---|---------------------|--|
| São Sebastião do Passé - 2ª Promotoria de Justiça | Ausência de titular | Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos |
| São Sebastião do Passé - Promotor(a) de Justiça eleitoral - 128ª Zona | | |

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1410, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 52178/2023, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1355/2024, publicado na edição do DJE de 15/4/2024, referente à substituição em SERRINHA - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1411, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 61070/2024, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1361/2024, publicado na edição do DJE de 15/4/2024, referente à substituição em COCOS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1412, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61070/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 29/4/2024 a 30/4/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA | TITULAR | ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012) |
|-------------------------------|---------------------|--|
| Cocos - Promotoria de Justiça | Ausência de Titular | Atribuição Plena |

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1413, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52178/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA | PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO | ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 8/2014 - Data de Publicação: 14/1/2014) |
|-------------------------------------|--|---|
| Serrinha - 5ª Promotoria de Justiça | Priscilla Andrade Figueiredo Lisbôa | Controle Externo da Atividade Policial; Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal); Crime de Pequeno Potencial Ofensivo; Júri. |

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1229, DE 17 DE ABRIL DE 2024*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 5º, I, da Resolução nº 12, de 10 de julho de 2023, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63808/2024, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Execução Penal – GAEP para atuar nos autos dos expedientes registrados no IDEA sob os nºs 677.9.142068/2024 e 677.9.435122/2023, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que deles resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luis Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 3.553, de 18/4/2024.

PORTARIA Nº 1235, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 50776/2023, REVOGA a Portaria 1357/2023, publicada na edição do DJE de 7/7/2023, que designou o Promotor de Justiça JOSÉ FERREIRA COELHO NETO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeira, para atuar em conjunto com a Promotora de Justiça RAFAELLA SILVA CARVALHO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Ipiá, a requerimento desta, no expediente registrado no IDEA sob o nº 043.9.186060/2023, em trâmite na Promotoria de Justiça de Itagibá.

Eu, Luis Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1236, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 50399/2023, REVOGA a Portaria nº 1259/2023, publicada na edição do DJE de 3/7/2023, que designou o Promotor de Justiça JOSÉ FERREIRA COELHO NETO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeira, para atuar em conjunto com a Promotora de Justiça RAFAELLA SILVA CARVALHO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Ipiaú, a requerimento desta, nos expedientes registrados sob os nºs 8000326-40.2023.8.05.0117, 8000276-14.2023.8.05.0117 e 8000407-86.2023.8.05.0117, em trâmite na Promotoria de Justiça de Itagibá.

Eu, Luis Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1237, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63917/2024, INDICA a Promotora de Justiça SAMARA MOURA VALENÇA DE OLIVEIRA, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 128ª Zona Eleitoral – São Sebastião do Passé/BA, no período de 17/4/2024 a 16/5/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça DAHIANE BULCÃO CALDAS.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1238, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63131/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1370/2024, publicado na edição do DJE de 16/4/2024, PRORROGA A DESIGNAÇÃO do Promotor de Justiça ARTUR JOSÉ SANTOS RIOS, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 20/4/2024 a 22/4/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA | PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PRIMÁRIO DE ATUAÇÃO | ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 11/2013 - Data de Publicação: 29/10/2013) |
|--|---|--|
| Bom Jesus da Lapa - 1ª Promotoria de Justiça | José Franclin de Andrade Souza | Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Júri Tóxicos |

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1239, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso IV do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63916/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça ALICIA VIOLETA BOTELHO SGADARI PASSEGGI, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, para atuar em conjunto com a Promotora de Justiça LISSA AGUIAR ANDRADE, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Ipiaú, a requerimento desta, no processo nº 8001307-76.2021.8.05.0105, em trâmite na 4ª Promotoria de Justiça de Ipiaú.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1240, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63916/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça ALICIA VIOLETA BOTELHO SGADARI PASSEGGI, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, para participar da audiência designada nos autos do processo nº 8001307-76.2021.8.05.0105, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Ipiaú, no dia 18/04/2024, em conjunto com a Promotora de Justiça LISSA AGUIAR ANDRADE, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Ipiaú.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1241, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61554/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1394/2024, publicado na edição do DJE de 18/4/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 19/4/2024 a 6/5/2025, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA | TITULAR | ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012) |
|----------------------------------|---------------------|--|
| Tucano - 2ª Promotora de Justiça | Ausência de Titular | Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos |

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1242, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63145/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1063/2024, publicado na edição do DJE de 4/4/2024, PRORROGA a designação do Promotor de Justiça RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 20/4/2024 a 22/4/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA | TITULAR | ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 11/2013 - Data da Publicação: 29/10/2013) |
|--|---------------------|---|
| Bom Jesus da Lapa - 3ª Promotoria de Justiça | Ausência de Titular | Controle Externo da Atividade Policial Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Infância e Juventude (Cível e Criminal) Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde Cidadania (Cível e Criminal) - Educação Cidadania (Cível e Criminal) - Discriminação |

Eu, Luis Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1243, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 2, de 25 de janeiro de 2023, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56794/2023, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1373/2024, publicado na edição do DJE de 16 de abril de 2024, DESIGNA os membros abaixo indicados para exercerem as funções do Ministério Público, em Feira de Santana, durante o período da Micareta, mantendo os demais designados na Portaria nº 1194/2024, publicada na edição do DJE de 16 de abril de 2024.

| | |
|---|--|
| DIA/HORÁRIO Das 8h de 19/4/2024 às 20h de 19/4/2024 | |
| PROMOTORES DE JUSTIÇA Jó Anne da Costa Sardeiro Silveira | TITULARIDADE Feira de Santana - 13ª Promotoria de Justiça |
| DIA/HORÁRIO Das 8h de 20/4/2024 às 20h de 20/4/2024 | |
| PROMOTORES DE JUSTIÇA Jó Anne da Costa Sardeiro Silveira | TITULARIDADE Feira de Santana - 13ª Promotoria de Justiça |
| DIA/HORÁRIO Das 8h de 21/4/2024 às 20h de 21/4/2024 | |
| PROMOTORES DE JUSTIÇA Semiana Silva de Oliveira Cardoso | TITULARIDADE Feira de Santana - 9ª Promotoria de Justiça |

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1244, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63918/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça JOSÉ FERREIRA COELHO NETO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeira, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nº 8001009-23.2022.8.05.0114, 0000305-25.2017.8.05.0114 e 0000443-55.2018.8.05.0114, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itacaré, no dia 18/4/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ANA LUZIA DOS SANTOS SANTANA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4250/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

DARRIELLE COSTA FERNANDES ALEIXO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97499.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 13/05/2024 a 22/05/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

LICIA MARIA DE OLIVEIRA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 15098.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 22/04/2024 a 26/04/2024. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Eny Magalhães Silva - Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 06º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LUIZA GOMES AMOEDO, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 41323.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 29/04/2024 a 30/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lolita Macêdo Lessa - Salvador - 11ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LUIZA GOMES AMOEDO, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 41324.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 02/05/2024 a 03/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lolita Macêdo Lessa - Salvador - 11ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MARCELO MIRANDA BRAGA, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 14070.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 6.2. Gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 03/10/2024 a 01/11/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ricardo de Assis Andrade - Camaçari - 02ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SAMIRA JORGE, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana - SIGA nº 41322.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 22/04/2024 a 22/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Antônio Luciano Silva Assis - Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

VLADIMIR FERREIRA CAMPOS, Promotor(a) de Justiça de Tremedal. SIGA nº 15095.8/2024. Requerimento: Transferência de Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, de 22/01/2024 a 23/01/2024, para gozo de 22/04/2024 a 23/04/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Beneval Santos Mutim - Vitória da Conquista - 04ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

VLADIMIR FERREIRA CAMPOS, Promotor(a) de Justiça de Tremedal. SIGA nº 15096.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 29/04/2024 a 30/04/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Beneval Santos Mutim - Vitória da Conquista - 04ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando o Parecer nº 949/2023, da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, o qual acolhemos, com fulcro no art. 202, inciso I, alíneas "f" e "g", e § 1º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, e considerando o quanto consta do procedimento protocolado sob o SIMP nº 003.0.41028/2019, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele INTIMA a empresa RMR Serviços Instalação e Manutenção Elétrica EIRELI, CNPJ nº 17.365.464/0001-02, representada por Maiana Silveira Tanuri Bento, acerca da imposição das penalidades de multa, no valor de R\$ 3.900,00 (tres mil e novecentos reais), por infração ao art. 184, VI, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e ao art. 14, II, "a", do Decreto Estadual nº. 13.967/2012, e de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 09 (nove) meses, podendo recorrer da decisão administrativa, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Fica franqueada ao interessado vista aos autos nas dependências da Superintendência de Gestão Administrativa, sendo-lhe facultada a possibilidade de obter cópia digitalizada.

Em 18 de abril de 2024

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS â€" Nº 033/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.00856.0010139/2024-34 - (PE 023/2023 -Tribunal de Justiça de Goiás, ARP nº 023/2023) Parecer jurídico: 204/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Seal Telecom Comercio e Serviços de Telecomunicações Ltda, CNPJ nº 58.619.404/0008-14. Objeto: contratação de empresa para solução integrada de áudio, vídeo, gravação, conferência, votação, streaming, treinamento e operação assistida a serem implantados em diversas localidades do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 1.673.987,82 (um milhão seiscentos e setenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária /Gestora: 40.601.0004 - Programa de Trabalho nº. 3027, elementos de despesa nº 33.90.39, 33.90.40 e 44.90.52. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura em 17/04/2024.

PORTARIA Nº 128/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00994.0005665/2024-34, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 032/2024 relativo à prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Ibotirama.

GESTOR DO CONTRATO: Irlan Márcio Gomes Carvalho, matrícula 352.592.
FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Wéride da Silva Meireles, matrícula 355.361 e Tâmara Rossene Andrade Bomfim, matrícula 352.732 respectivamente.
FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Wéride da Silva Meireles, matrícula 355.361 e Tâmara Rossene Andrade Bomfim, matrícula 352.732 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de abril de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PROCESSOS DE SERVIDORES DEFERIDOS PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA**

| MATRÍCULA | PROCESSO SEI | ART. LEI 6.677/94 | QT. DIAS DEFERIDOS | INÍCIO | TÉRMINO |
|-----------|-----------------------------|-------------------|--------------------|------------|------------|
| 353501 | 19.09.02204.0009000/2024-30 | 145 | 11 | 07/04/2024 | 17/04/2024 |
| 352153 | 19.09.02204.0008943/2024-19 | 145 | 35 | 05/04/2024 | 09/05/2024 |
| 352801 | 19.09.02170.0005729/2024-76 | 145 | 10 | 04/03/2024 | 13/03/2024 |
| 353919 | 19.09.02028.0008950/2024-41 | 145 | 20 | 04/04/2024 | 23/04/2024 |

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 18 de abril de 2024.

| LICENÇA PATERNIDADE DEFERIDA | | | | | | |
|------------------------------|---------------------------|-----------------------------|---|--------------------|------------|------------|
| MAT. | NOME DO SERVIDOR | PROCESSO SEI | LEI/ATO | QT. DIAS DEFERIDOS | INÍCIO | TÉRMINO |
| 354943 | JONATHAN SILVA ALVES | 19.09.01914.0009031/2024-03 | Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016 | 20 | 11/04/2024 | 30/04/2024 |
| 353979 | THIAGO VALERIO DE FREITAS | 19.09.00872.0010327/2024-65 | Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016 | 20 | 11/04/2024 | 30/04/2024 |

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 18 de abril de 2024.

| LICENÇA DEFERIDA | | | | | | |
|------------------|-------------------------------|-----------------------------|-------------------|--------------------|------------|------------|
| MAT. | NOME DO SERVIDOR | SEI | ART. LEI 6.677/94 | QT. DIAS DEFERIDOS | INÍCIO | TÉRMINO |
| 353519 | MONICA SAMPAIO CERQUEIRA LIMA | 19.09.45292.0008926/2024-64 | 113, III, b | 08 | 07/03/2024 | 14/03/2024 |

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 18 de abril de 2024.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

ALTERAÇÃO NA ESCALA DE SESSÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DJE DE 07/12/2023:

| DATA | SEÇÃO | PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA |
|------------|-----------------|---|
| 30.04.2024 | 3ª CÂMARA CÍVEL | DRA. LUCY MARY FREITAS CONCEIÇÃO THOMAS |
| 14.05.2024 | 3ª CÂMARA CÍVEL | DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA |

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0376/2024 – PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3ª Promotor de Justiça
 Área: Direitos Humanos
 Subárea: Pessoas com deficiência
 Procedimento IDEA Nº IDEA 003.9.95777/2024
 Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90(noventa) dias, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP
 Salvador, 18 de abril de 2024
 Andrea Borges
 Promotor de Justiça

Edital nº 0377/2024 – PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 IDEA Nº : 003.9.473038/2023
 Área: Direitos Humanos
 Subárea: Pessoa com deficiência
 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça
 Tipo de ato: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 Objeto: averiguar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa com deficiência.
 Salvador, 18 de abril de 2024
 Andrea Borges
 Promotora de Justiça

Edital nº 0378/2024 – PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3ª Promotor de Justiça
 Área: Direitos Humanos
 Subárea: Pessoas com deficiência
 Procedimento IDEA Nº IDEA 003.9.46951/2024
 Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90(noventa) dias, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP
 Salvador, 18 de abril de 2024
 Andrea Borges
 Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0379/2024 –ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

Objeto: “apurar suposta violação ao direito à gratuidade no transporte coletivo interestadual conferido à pessoa idosa”

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 003.9.148124/2024. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: 003.9.148124/2024.

Data do arquivamento: 27/03/2024

Salvador, 18 de abril de 2024

Marcelo Aguiar

Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Salvador – 2º Promotor de Justiça.

IDEA nº 003.9.126708/2024

Classe: Notícia de Fato.

Área: Criminal

Assunto: sob sigilo

Noticiante: Anônimo.

Deliberação: Arquivamento.

Salvador, 18 de abril de 2024.

José Vicente Santos Lima

Promotor de Justiça

EDITAL nº 39/2024/SECCRIM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.471598/2022

Origem: 13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): Natane Tavernari de Oliveira

Vítima(s): ERICA OLIVEIRA DOS SANTOS

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima ERICA OLIVEIRA DOS SANTOS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 2100742/2018, oriundo do 50º Distrito Policial – Itaim Paulista, São Paulo/ SP, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo, bem como, o art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Salvador/BA, 18 de abril de 2024.

RITA MÁRCIA LEITE SANTOS

Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 78/2024

Comunicação de prorrogação de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

IDEA nº 003.9.108150/2022

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 4º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos

Data da Prorrogação: 16/04/2024 Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiado/Investigado(a)(s): CONSELHO TUTELAR VIII - CAJAZEIRAS

Objeto: ACOMPANHAR A CONDIÇÃO ESTRUTURAL, NOTÍCIAS DE FALTAS FUNCIONAIS E REGULAR FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR VIII - CAJAZEIRAS

Salvador, 16 de abril de 2024

MARIA EUGÊNIA PASSOS DA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL Nº 193/2024

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.135015/2024

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 66/2024

Data da Instauração: 09/04/2024, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante: NAIARA ALMEIDA DA SILVA

Objeto: OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.502099/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.

Salvador-Bahia, 15 de março de 2024.

Anna Kristina Santos Lehubach Prates

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

CLASSE: NOTÍCIA DE FATO

IDEA: @003.9.308849/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício das atividades junto à 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa Da Segurança Pública, com fundamento nos art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual n. 11/96 e 26, I, a, da Lei Federal n. 8.625/93, e na forma do art. 4º, I, II e III, e §3º, da Resolução n. 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, NOTIFICA o Sr. GILVAN RAMOS MARCAL a fim de que informe data, hora e local que o fato supostamente delituoso ocorreu, bem assim, os seus desdobramentos, quando foram negados os atendimentos nas Delegacias informadas no atendimento, ou seja, dia e hora, identificação dos policiais que supostamente recusaram-se a registrar a ocorrência, testemunhas (se houver), entre outras circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, conforme artigo 4ª, III da Resolução CNMP 174/2017, cuja resposta deverá ser enviada ao e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br.

Salvador, 06 de março de 2024.

Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.398093/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, a contar da presente data.

Salvador-Bahia, 06 de março de 2024.

Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.337497/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, a contar da presente data.

Salvador-Bahia, 29 de fevereiro de 2024.

Carolina Cunha da Hora Santana

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA @3003.9.371088/2023

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial

Área: Controle Externo da Atividade Policial

Data de Instauração: 18 de abril de 2024.

Objeto: Averiguar a suposta inércia da 3ª Delegacia Territorial – Bonfim em atender às requisições da 3ª Promotoria de Justiça Criminal – 1ª PJ.

Salvador, 18 de abril de 2024.

Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA @3003.9.474275/2023

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial

Área: Controle Externo da Atividade Policial

Data de Instauração: 18 de abril de 2024.

Objeto: Acompanhar a apuração das supostas agressões sofridas por C. S. S. e V. C. D. S., por ocasião da diligência que resultou na prisão, em flagrante, ocorrida em 11 de novembro de 2023. As supostas agressões teriam por autores policiais desta Capital, segundo relatos dos flagranteados.

Salvador, 18 de abril de 2024.

Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 003.9.100784/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.

Salvador-Bahia, 18 de abril de 2024.

Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 003.9.491531/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.

Salvador-Bahia, 18 de abril de 2024.

Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.398128/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, a contar da presente data.

Salvador-Bahia, 06 de março de 2024.

Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.340160/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no caput do art. 3º da Res. 174/17 do CNMP, bem como, o caput do art. 13 da Res. 11 de 2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de realização de diligências imprescindíveis.

Salvador-Ba, 22 de setembro de 2023.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

IDEA nº 003.9.356000/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça designada para atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, NOTIFICA o Sr. ANTÔNIO ALISSON ARAÚJO DA CONCEIÇÃO, por edital, para ciência do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO, IDEA nº 003.9.356000/2021, oriunda da Vara de Audiência de Custódia da Capital, a qual encaminhou cópia dos autos de nº 8130729-28.2021.8.05.0001, mediante decisão fundamentada nos autos. Informa também que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 18 de abril de 2024

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.26914/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 3º, caput, da Resolução n. 174/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.

Salvador/BA, 19 de dezembro de 2022.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça em Substituição

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA @003.9.48760/2024

Origem: Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial

Promotoria: 6º Promotor(a) de Justiça - PJ CEAP

Classe do procedimento: Notícia de Fato

Objeto: Expediente oriundo da Vara de Audiência de Custódia da Comarca de Salvador, que encaminhou cópia dos autos do APF nº 8165293-62.2023.8.05.0001, para fins de apuração dos fatos relatados em audiência de custódia por LNJBA, que reportou violência policial, por ocasião de diligência que resultou na sua prisão em flagrante, em razão da suposta prática do delito tipificado no art. 180, do Código Penal, fato ocorrido em 27 de novembro de 2023, por volta das 23h15min, na Calçada, nesta capital.

Salvador, 10 de abril de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA @003.9.316711/2022

Origem: Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial

Promotoria: 6º Promotor(a) de Justiça - PJ CEAP

Classe do procedimento: Procedimento Administrativo

Objeto: apurar a Notícia de Fato inclusa, que narra suposto abuso perpetrado por agentes de segurança pública no entorno da unidade prisional de Salvador em razão da suposta prática de conduta tipificada no art.33 da Lei de Drogas.

Salvador, 27 de fevereiro de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO

IDEA nº 003.9.316711/2022

Origem: Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial

Promotoria: 6º Promotor(a) de Justiça - PJ CEAP

Classe do procedimento: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça em Substituição na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 6º Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 26, inc. I, a, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e na forma do art. 4º, III, e §3º, da Resolução nº 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, e art. 3º, parágrafo único, da Res. nº 174/2017 do CNMP, NOTIFICA o Senhor Marco Antônio Santana Cerqueira Filho para que preste informações complementares a respeito dos fatos que estão sendo apurados através do IDEA nº 003.9.316711/2022, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, devendo a resposta ser enviada ao e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br. Caso não possua e-mail, poderá entrar em contato, no prazo de 10 dias, através dos números: Tel. 3103-6805/3103-6527.

Salvador, 18 de abril de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA @003.9.115799/2022

Origem: Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial

Promotoria: 6º Promotor(a) de Justiça - PJ CEAP

Classe do procedimento: Procedimento Administrativo

Objeto: apurar a Notícia de Fato registrada a partir de cópia do IDEA nº 003.9.221866/2020, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, no qual constam ofícios não atendidos pela Autoridade Policial da 10ª DT, quais sejam, 098/2021, 596/2021, 965/2021 (fls. 10, 16, 31, ID 6443403).

Salvador, 25 de março de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 52/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.76038/2024, tendo como objeto apurar suposta violação ao Direito à Educação do educando S.B.O., pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, em razão de ausência de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para seu acompanhamento individual junto à Escola Municipal do Pau Miúdo.

Salvador, 17 de março de 2024.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 53/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.48636/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 17 de abril de 2024.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 55/2024

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo

sob o nº IDEA 003.9.354777/2023, instaurado para apurar suposta violação ao direito educacional do educando JCCS, nascido em 11.01.2019, filho do Sr.º Josevaldo Chagas Soares e da Sra. Vanessa Carneiro Cerqueira Soares, em razão do atendimento inadequado dispensado ao mesmo, junto à Escola Municipal Maria Antonieta Alfarano, em Salvador/BA, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias. Salvador, 17 de abril de 2024.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR
EDITAL Nº 94/2024**

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88; 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I e 92, incisos II e XIV da Lei Complementar nº 11/96; 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.119834/2024, tendo como objeto apurar a violação ao direito à educação, decorrente da suposta negativa, retardamento e/ou omissão em ofertar profissional ADI para acompanhar o estudante H. D. A. de O., do ensino fundamental, atribuída à Administração Municipal/SMED. Salvador, 12 de abril de 2024.

Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR
EDITAL Nº 111/2024**

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhes são conferidos pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; e o disposto nos artigos 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80 da Lei nº 8.625/93; 73, inciso I e 93, incisos II e XIV da Lei Complementar Estadual nº 11/1996; 2º, §§ 5ª e 6ª da Resolução CNMP nº. 23/2007 e 22 e seguintes, da Resolução nº. 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores e Justiça, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob o nº IDEA nº. 003.9.475742/2023, tendo como objeto apurar a possível ocorrência de irregularidades e inconsistências envolvendo a Escola Municipal Julieta Viana, devido à suposta ausência de rota de fuga para a evacuação do corpo escolar no caso de eventuais incidentes ou sinistros que reclamem tal providência. Salvador, 13 de abril de 2024.

Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SALVADOR/BA

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.115310/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com amparo com esteio no artigo 4º, III da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica ao noticiante e eventuais interessados, inclusive para interposição de recurso, o INDEFERIMENTO da presente REPRESENTAÇÃO IDEA nº 003.9.115310/2024. Salvador, 11 de abril de 2024

NIVIA CARVALHO ANDRADE
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO – INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 003.9.458877/2023. O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições legais relativas à Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007 do CNMP e RESOLUÇÃO 11, DE 11 DE ABRIL DE 2022 do ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, tendo como objeto apurar suposta prática de improbidade administrativa por Riane Barbosa do Nascimento por omissão na prestação de contas, não comprovação de aplicação do cumprimento do objeto conveniado e da aplicação regular dos recursos repassados, referentes ao Termo de Acordo e Compromisso nº 215/2012, celebrado com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Cultura – SECULT, bem como para apurar se a SECULT adotou as medidas administrativas cabíveis no sentido de assegurar, em futuros convênios e instrumentos congêneres que o órgão vier a celebrar, maior celeridade na fiscalização do cumprimento do dever de prestar contas, inclusive cobrando, de forma tempestiva, o saneamento de eventual omissão ou de pendências documentais identificadas, e, em caso de não regularização das contas, que seja providenciada a instauração e conclusão da Tomada de Contas, nos prazos estabelecidos pela Resolução Normativa n. 144/2013 deste TCE, bem como do Processo de Reparação de Danos ao Erário (PRD), conforme previsto no art. 136 e seguintes da Lei Estadual n. 12.209/2011.

Salvador, 10 de abril de 2024.

Pablo Almeida. Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

EDITAL Nº 093/2024

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE
ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

IDEA nº 003.9.136228/2024

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 8º Promotor de Justiça

Data da Instauração: 15/04/2024

Prazo de Conclusão: 03/05/2025

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde Jaguaripe I.

EDITAL Nº 094/2024

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR INSTITUIÇÃO

IDEA nº 003.9.136127/2024

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 8º Promotor de Justiça

Data da Instauração: 15/04/2024

Prazo de Conclusão: 03/05/2025

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a Unidade de Saúde da Família Fazenda Grande III.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC

Inquérito Civil: 003.9.29857/2023

Objeto: Tendo em vista o Plano de Atuação da 4ª promotoria de justiça do consumidor, concernente à fiscalização das atividades desempenhadas por clínicas estéticas em Salvador, apurar a falta de projeto de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP), conforme relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros, a ausência de CNAE 8650-0/99 no alvará funcionamento e necessidade de dar entrada na avaliação do projeto arquitetônico, conforme o relatório técnico da VISA, a falta de exemplar do Código de Defesa do Consumidor em local visível e de fácil acesso aos consumidores e ausência de tabela com os preços dos serviços prestados, conforme auto de constatação nº 00156-E, lavrado pelo PROCON-BA.

Data de Instauração: 09/04/2024

Representado: SOLI ESTETICA E BEM ESTAR LTDA, CNPJ nº 49.298.550/0001-28

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR-BA

IDEA n. 003.9.268952/2023

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, especificamente a estabelecida pelos artigos 10 da Res. CNMP 23/2007 e 26, §2º, da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, a quem interessar possa, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 003.9.268952/2023, instaurado em face da empresa Clínica Pronthovet Serviços Veterinários e Comércio de Produtos para Animais Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 33.719.792/0001-08.

04 de abril de 2024.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Consumidor/BA no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 003.9.130020/2023, instaurado diante da notícia de fato formulada pela Sra. Maynara Silva Maia, em face da MOBILLS LABS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ 20.256.063/0001-10 e MOB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ 27.773.342/0001-09.

Salvador, 04 de abril de 2024.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Procedimento Preparatório de nº: 003.9.446474/2023;

Objeto: Apurar situação de risco ensejada pela ausência de poda de árvores em área privada, da empresa Imegra Indústria de Mármore e Granitos Ltda., na Estrada Velha de Campinas, s/n, km 03, Pirajá, nesta capital;

Data da Conversão em Procedimento Preparatório /Instauração: 05 de abril de 2024;

Interessado: A Sociedade;

Promotora de Justiça: Hortênsia Gomes Pinho

EDITAL N.º 019/2024

Notícia de Fato de nº 003.9.434278/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato – IDEA de nº 003.9.434278/2023, que tratou sobre “supostas irregularidades na constituição do Condomínio Pedra do Sal – localizado na Avenida General Severino Filho, nº 750, CEP: 41.610-035, ao lado do Campo de Golfe, no bairro de Itapuã, nesta Capital”, foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 17 de abril de 2024.

SHEILA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 020/2024

Inquérito Civil de nº 591.9.12431/2019.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que o Inquérito Civil – IDEA de nº 591.9.12431/2019, que tratou sobre “apurar a supressão de vegetação de Bioma Mata Atlântica nos anos 2010 e 2019, sem necessária autorização ambiental e construção/ampliação de edifício-garagem sem devida licença ambiental, pelo estacionamento conhecido como “Estacionamento Bambuzal”, Razão Social Milton Alfano de Souza, CNPJ 03.511.915/0001-50, localizado na Estrada Santo Amaro de Ipitanga, s/nº, KM01 – Centro, município de Lauro de Freitas.”, foi fundamentadamente ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Inquérito Civil caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 18 de abril de 2024.

SHEILA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 09/2024

Inquérito Civil nº 003.9.34727/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio de seu 2º Promotor de Justiça, infrafirmado, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Inquérito Civil de nº 003.9.34727/2023, que teve como objeto “a criação de pássaros no interior do Colégio Bom Pastor, alguns doentes e em situação de negligência, na Rua Waldemar Falcão, nº 567, Candéal, nesta capital.”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Inquérito Civil caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 18 de abril de 2024.

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Promotor de Justiça

EDITAL N.º 28/2024

Procedimento Preparatório de nº 003.9.280571/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 5ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Preparatório de nº 003.9.280571/2023, que teve como objeto “apurar suposta poluição atmosférica decorrente da queima de madeira ilegal e de refugo, do estabelecimento Panificadora Dos Comercíarios Ltda (CNPJ: 01.020.209/0001-80) localizada na rua Doutor Mário Campos, próximo ao Bloco 52, no bairro Parque Bela Vista, CEP: 40.279-220, Salvador, Bahia”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Procedimento Preparatório caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 15 de abril de 2024.

Cristina Seixas Graça

Promotora de Justiça

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL - NUDEPHAC

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL – NUDEPHAC

IDEA nº 003.9.24202/2024 Portaria nº 11/2024

Área: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Classe: Procedimento Administrativo;

Assunto: PATRIMÔNIO CULTURAL;

Interessado(a): 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DA CAPITAL

CONSIDERANDO que o art. 1º, I e IV do Ato da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia nº 229/2009 estabelece que é atribuição do NUDEPHAC a articulação dos órgãos de execução ministerial bem como a instauração, em conjunto ou separadamente, de procedimento administrativo para coleta de informações, provas e outros elementos necessários à adoção de ações que assegurem a defesa do patrimônio cultural, respeitando o Princípio do Promotor Natural, com fundamento nas prescrições contidas nos arts. 23, III e IV, 127 e 129, III, da Constituição Federal-CF, arts. 25, IV, “a”, 26 c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/1993, arts. 72, IV, “b”, 73, 74, 75, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, arts. 50, III e IV e 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE converter a Notícia de Fato IDEA nº 003.9.24202/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP, com a finalidade de auxiliar a 5ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo da Capital na adoção de medidas que visem a responsabilização dos entes responsáveis pelas infrações administrativas cometidas entorno do bem tombado (Farol da Barra), assim como que evitem a reincidência das condutas infracionais.

Salvador/BA, 10 de abril de 2024.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

Coordenador do NUDEPHAC

Portaria nº 632/2024, DJE 04/03/2024

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

EDITAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE- BA

Edital 11/2024

IDEA : 088.9.456551/2023

A Promotoria de Justiça de Conde, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, RESOLVE converter em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a presente Notícia de Fato, com o objetivo de acompanhar e determinar providências em relação ao tratamento de A.C.C.S., o que faço com fulcro no art. 8º, III, da Resolução 174/2017, do CNMP.

ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA 003.9.2310/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunicar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas em epígrafe, conforme decisão fundamentada inserta no mesmo, instaurado para apurar abatedouros irregulares em quintais residenciais de moradores de Jandaíra e carnes sendo vendidas no mercado municipal sem serem ao menos supervisionadas pela vigilância sanitária, podendo qualquer interessado apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias, através do endereço de e-mail: rioreal@mpba.mp.br.

Rio Real, 18 de abril de 2024.

Áviner Rocha Santos

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a prorrogação de prazo, por mais 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA nº 254.9.142027/2023.

Rio Real/BA, 18 de abril de 2024.

Áviner Rocha Santos

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a prorrogação de prazo, por mais 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA nº 254.9.119036/2023.

Rio Real/BA, 18 de abril de 2024.

Áviner Rocha Santos

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.59411/2024.

Rio Real/BA, 18 de abril de 2024.

Áviner Rocha Santos

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato IDEA nº 254.9.87799/2024.

Rio Real/BA, 18 de abril de 2024.

Áviner Rocha Santos

Promotor de Justiça em substituição

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRE RIOS/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar, aos interessados, o ARQUIVAMENTO Notícia de Fato IDEA nº 003.9.125401/2024.

Entre Rios, 18 de abril de 2024.

Victor Freitas Leite Barros

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

EDITAL N. 055/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras/BA, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar a todos que possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO registrada no sistema IDEA sob o n. 003.9.85540/2024, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Barreiras/BA, 16 de abril de 2024.

Stella Athanzio de Oliveira Santos

Promotora de Justiça

1ª Substituta

EDITAL N. 056/2024

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no art. 15, da Resolução nº 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMPBA, vem por meio deste Edital comunicar a todos que possa interessar o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO registrada no sistema IDEA sob o n. 003.9.478429/2023.

Barreiras/BA, 16 de abril de 2024.

Stella Athanzio de Oliveira Santos

Promotora de Justiça

1ª Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIANÓPOLIS/BA**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Nº IDEA A 018.9.138097/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BAIANÓPOLIS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, Conforme estabelecido pelo artigo 11, caput, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº A 018.9.138097/2022 por mais 01 (um). A prorrogação do feito se justifica pela imprescindibilidade de conclusão das diligências, com vistas a subsidiar a atuação do Ministério Público no procedimento, seja para eventual arquivamento do procedimento ou ainda, tomada de outras medidas aplicáveis ao caso em face de descumprimento da Recomendação Ministerial expedida.

Baianópolis, 18 de abril de 2024.

FILIPPE CEZAR GODOY

Promotor de Justiça

EDITAL 045/2024

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 4º da Resolução nº 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.138970/2024.

Barreiras, 18 de Abril de 2024.

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL
Promotor de Justiça
1ª PJ de Barreiras/BA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIANÓPOLIS/BA
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº : 018.9.324724/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo suscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, c/c artigo 72 da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c artigo 8º e seguintes da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:

Objeto do Procedimento: Apurar suposta supressão ilegal de 10ha de vegetação nativa na propriedade rural denominada Buriti Seco, supostamente praticada por Jutai Silva Machado.

Interessados: Odezan Neves de Souza, Jutai Silva Machado

Fundamentação jurídica: Resolução nº 174/2017 do CNMP; Lei nº 9.605/1998; art. 225 da Constituição Federal/88.

Origem: Odezan Neves de Souza

Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para conclusão deste procedimento, nos termos do artigo 11 da Resolução CNMP n. 174/2017.

Baianópolis, 18 de abril de 2024.

Filipe Cezar Godoy
Promotor de Justiça

EDITAL 10/2024 DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 7ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, § 1º e art. 5º. da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º. da Resolução nº. 06/2009 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem comunicar aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso em 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da notícia de fato nº 593.9.63004/2024.

Barreiras/BA, 09/04/2024.

Stella Athanzio de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, termos do art. 15, II, da Resolução nº 11 de 11 de abril de 2022, do MPBA, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 677.9.386536/2023, instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada no site de Atendimento ao cidadão do MPBA, relatando em tese, a existência de poluição sonora no estabelecimento denominada RECANTO LIDER, município de Brumado.

Brumado, 08 de abril de 2024.

Carolina Bezerra Alves Gomes Silva
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo 020.9.320804/2023, instaurado a partir de encaminhamento ao e-mail institucional da Promotoria de Justiça de Barra da Estiva pelo Conselho Tutelar de Iramaia, através do qual noticiou maus tratos sofrido pelo adolescente P. H. da S. dos S., supostamente praticados por sua genitora Eliana Pereira da Silva

Brumado, 15 de abril de 2024.
Daniela de Almeida
Promotora de justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4º, I da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 677.9.57299/2024, instaurada por provocação de Aline Cristine Araújo Costa da Silva com objetivo de transferência de turno de aluno do ensino médio.

Brumado, 12 de abril de 2024.
ALEX BEZERRA BACELAR
Promotor de Justiça

EDITAL 012/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de MACAÚBAS, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria nº 17/2023 IDEA: 704.408352/2023, que tem como objeto averiguar situação de risco e de vulnerabilidade à saúde da adolescente C. O. N.

TATYANE MIRANDA CAIRES
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

PRORROGAÇÃO PRAZO

NOTÍCIA DE FATO – IDEA 111.9.114462/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de uma de suas atribuições legais, considerando o iminente esgotamento do prazo de tramitação desta Notícia de Fato, bem como a necessidade de adoção de outras providências, prorrogo, nos termos do art. 3º da Resolução 174/CNMP, a partir de 25.04.2024, por mais 90 dias, o andamento da presente Notícia de Fato.

Dias D'Ávila/Ba, 15 de abril de 2024
Fernando Gaburri
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IC

Edital 149.2024 - SPA - CAMAÇARI/BA
ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camaçari/BA
IDEA: 003.9.504271/2022

A 11ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, à vista da imprescindibilidade de realização de outras diligências, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo registrado sob IDEA nº 003.9.504271/2022, a partir da data 12/04/2024, pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

Camaçari/Ba, 18 de abril de 2024.
Dra. MILENA MORESCHI DE ALMEIDA
Promotora de Justiça.

Edital IDEA nº 003.9.474113/2023
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça signatária, atendendo ao comando do § 1º do art. 16 da Resolução nº 11/2022 do OECPJ/BA, e § 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a potenciais interessados, especialmente a Senhora Samantha Nunes da Cruz, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.474113/2023.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, abril, 18, 2024.
IVANA SILVA MOREIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

Comunicação de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 003.9.102769/2023

A Excelentíssima Doutora Tatyane Miranda Caires, Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 23/2007, do CNMP, e do artigo 44, § 1º da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, mormente JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES, que foi promovido o ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 003.9.102769/2023, instaurado para apurar supostas irregularidades no Processo de Inexigibilidade n. 080/2018-IN-PMG, que visou a contratação da dupla Zezé Di Camargo e Luciano, por meio da empresa MAC PRODUÇÕES LTDA, para apresentação de show artístico na praça pública do município de Guanambi, em comemoração ao réveillon 2018/2019, na gestão do ex-prefeito JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES.

Guanambi, 18 de abril de 2024

TATYANE MIRANDA CAIRES
PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR

Comunicação de Instauração de Inquérito Civil

ORIGEM: 1ª Promotoria De Justiça De Guanambi
ÁREA: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
INQUÉRITO CIVIL nº 692.9.30706/2021
PORTARIA 022/2024
DATA DE INSTAURAÇÃO: 08/04/2024
OBJETO: Converte a Notícia de Fato n. 692.9.364968/2023 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil visando apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 012-2018-PP, contrato 052-2018-PP, celebrado entre a JML LOCAÇÕES LTDA e o Município de Pindaí, na gestão 2017/2020.
INVESTIGADO: JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES

Guanambi, 18 de abril de 2024

TATYANE MIRANDA CAIRES
PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR

Comunicação de Instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

ORIGEM: 1ª Promotoria De Justiça De Guanambi
ÁREA: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº 692.9.215002/2023
PORTARIA: 24/2024
DATA DE INSTAURAÇÃO: 09/04/2024
OBJETO: apurar supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 004/2022, que visou a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia para execução de obra referente à reforma da Praça Genebaldo Correia, no município de Pindaí/BA, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global (Convênio nº 106/2022, firmado com o Governo do Estado da Bahia através da CONDER – Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia).

Guanambi, 18 de abril de 2024

TATYANE MIRANDA CAIRES
PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR

Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil nº 692.9.27605/2021

A Excelentíssima Doutora Tatyane Miranda Caires, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi, com fundamento nos arts. 129, vi, da constituição federal, 8º, §1º, da lei federal nº 7.347/85, 26, i, "b", da lei federal nº 8.625/93 e 73, i, "b", da lei complementar estadual nº 11/96, e art. 41, da resolução 11/2022, do OECP, do MPBA, comunica aos interessados, JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES, EDILMAR LADEIA FAGUNDES e JOAQUIM JOSÉ PEREIRA, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 692.9.27605/2021, em trâmite nesta 1ª promotoria de Justiça de Guanambi, instaurado para apurar eventuais ilicitudes no CONTRATO N. 026-17PP-PMG, Processo Licitatório n. 026-17PPPMG; ao CONTRATO N. 006-19PP-PMG, LICITAÇÃO N. 006-19PP-PMG; bem como aos processos licitatórios 061-19PP-PMG (contratação de empresa para divulgação de informação em veículos de comunicação, como emissora de rádio, carro de som volante, pro-

dução e gravação de sports das atividades da prefeitura em eventos públicos) e 046-19PP-PMG (contratação de empresa para coordenar, supervisionar e executar as atividades esportivas de acordo as especificidades exigidas em cada modalidade nos campeonatos realizados pela secretaria municipal de cultura esporte e lazer), tendo a empresa JOAQUIM JOSÉ PEREIRA-ME (CNPJ n. 00.434.769/0001-18), anos 2017 a 2020, envolvendo o valor de R\$ 1.902.058,18 (hum milhão, novecentos e dois mil, cinquenta e oito reais e dezoito centavos), durante a gestão do ex-prefeito JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES.

Guanambi, 18 de abril de 2024

TATYANE MIRANDA CAIRES
PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotoria de Justiça de Uruçuca, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 01 (um) ano, para conclusão do Procedimento Administrativo nº 345.9.81110/2020, considerando a necessidade da realização de diligências, ainda, pendentes de cumprimento, bem como o saneamento do feito no referente ao vencimento do prazo de sua conclusão. Uruçuca/Ba, 11 de abril de 2024. Ivelinne Noemi Silva Porto Staut. Promotora de Justiça em substituição na PJ de Uruçuca.

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotoria de Justiça de Uruçuca, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 01 (um) ano, para conclusão do Procedimento Administrativo nº 345.9.380860/2022, considerando a necessidade da realização de diligências, ainda, pendentes de cumprimento, bem como o saneamento do feito no referente ao vencimento do prazo de sua conclusão. Uruçuca/Ba, 15 de abril de 2024. Ivelinne Noemi Silva Porto Staut. Promotora de Justiça em substituição na PJ de Uruçuca.

EDITAL COM COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A Promotoria de Justiça de Uruçuca-BA, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste edital COMUNICAR o arquivamento da Notícia de Fato nº 345.9.483699/2023 tendo em vista que os fatos narrados no presente expediente estão sendo objeto de investigação policial. O objeto envolve adolescente não identificado aqui por razão de sigilo e proteção. Uruçuca/Ba, 15 de março de 2024. Dra Ivelinne Noemi Silva Porto Staut. Promotora de Justiça em substituição na PJ de Uruçuca.

PORTARIA 001/2024

IDEA 594.9.186933/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Órgão de Execução infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei 8.625/1993; no art. 73 da Lei Complementar Estadual 11/1996; e considerando o esgotamento do prazo de tramitação desta Notícia de Fato, bem como a necessidade de adoção de outras providências, determino sua conversão em Procedimento Administrativo, a partir de 30.03.2023, nos termos dos arts. 7º e 8º, III da Resolução 174 do CNMP, para apurar suposta prática de improbidade administrativa pelo prefeito Clóvis Roberto Almeida de Souza e outros.

Canavieiras/Ba, 18 de abril de 2024

Alice Koerich Inácio
Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 594.9.186933/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo IDEA 594.9.186933/2024, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Canavieiras/BA, 18 de abril de 2024.

Alice Koerich Inácio
Promotora de Justiça

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.152069/2024

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 18/04/2024

OBJETO: ACOMPANHAR MEDIDAS DE PROTEÇÃO EM FACE DE INFANTE (NÃO IDENTIFICADA POR RAZÃO DE SIGILO E PROTEÇÃO).

PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GÓES

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU / BA
EDITAL Nº 001/2024
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO CIVIL.

A 1ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 179.0.198483/2011, em conformidade, em observância ao disposto no §1º, do art. 10, da Resolução MPBA nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Noticiante: Associação dos Condutores de Visitantes de Morro do Chapéu (ACV-MC).

Objeto: possíveis danos ambientais ocasionados pela instalação do Posto de Combustível, denominado "Tainara Derivados de Petróleo LTDA", localizado na cidade de Morro do Chapéu/BA.

Morro do Chapéu, 17 de abril de 2024.

GUSTAVO PEREIRA SILVA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAPÃO
PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAPÃO, através do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 13 da Resolução n.º 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a todos quantos possam interessar que, tendo em vista a imprescindibilidade de realização e conclusão de diligências adicionais nos autos, FICA PRORROGADO POR 90 (noventa) dias O PRAZO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO cadastrada no sistema IDEA sob o número 147.9.100780/2024.

Lapão, 18 de abril de 2024.

ANTONIO FERREIRA LEAL FILHO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IAÇU
NOTICIA DE FATO IDEA Nº @ 222.9.499601/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Exmº. Promotor de Justiça, THYEGO DE OLIVEIRA MATOS, em exercício de substituição na Promotoria de Justiça de Iaçu, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174 do CNMP, COMUNICA aos potenciais interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe.

Iaçu, 18 de abril de 2024.

Thyego de Oliveira Matos
Promotor de Justiça
-Em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

IDEA nº 718.9.95765/2023
EDITAL DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.54 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do OECF (Órgão especial do Colégio de Procuradores), COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de possível apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em questão.

Ubaitaba, 18 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS
Promotor de Justiça – 2º substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

IDEA nº 718.9.55777/2023
EDITAL DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.54 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do OECF (Órgão especial do Colégio de Procuradores), COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de possível apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em questão.

Ubaítaba, 18 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS
Promotor de Justiça – 2º substituto da 2ª Promotoria de Ubaítaba

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº 003.9.1429/2020

EDITAL nº 28/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar aos eventuais interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso em 10 (dez) dias, (por meio do e-mail atendimento.itabuna@mpba.mp.br), a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº 003.9.1429/2020.

Itabuna/BA, 01 de abril de 2024.

Rafael Lima Pithon
Promotor de Justiça

IDEA nº 718.9.420806/2023
EDITAL DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados, prorrogo o Inquérito Civil pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Res. 23/2007 do CNMP.

Ubaítaba, 18 de abril de 2024.

Luís Eduardo Souza e Silva
Promotor de Justiça – substituto da 1ª Promotoria de Ubaítaba

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições e de acordo com o comando do Art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 701.9.109537/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial, com fulcro no artigo 3º da resolução 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Itapetinga-BA, 17 de abril de 2024.

GEAN CARLOS LEÃO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA N. 702.9.347953/2021

O Ministério Público do Estado da Bahia, através do Promotor de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições e, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a prorrogação, por mais (01) um ano, do Procedimento Administrativo em epígrafe, em razão da imprescindibilidade da realização de diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Jacobina, Bahia, 17 de abril de 2024.

Jair Antônio Silva de Lima
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA 159.9.229556/2021

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, comunicar, a todos os interessados, a instauração do Procedimento Administrativo Idea n.º 159.9.229556/2021.

Mairi/BA, 18 de abril de 2024.
Hugo Cesar Fidelis T. de Araújo
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL – IDEA 003.9.194067/2023

APROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e art. 26 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, comunicar, a todos os interessados, a instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Idea n.º 003.9.194067/2023.

Mairi/BA, 18 de abril de 2024.

Hugo Cesar Fidelis T. de Araújo
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO**EDITAL Nº 31/2024
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

A Promotoria de Justiça de Mundo Novo, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução CNMP n. 23/2007, em seu art. 10, §2º, e art. 44, §1º, da Resolução 11/22 do órgão especial do colégio de procuradores, comunica o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 186.9.197966/2020, que apurou suposta ocorrência de possíveis irregularidades no pagamento de diárias a servidores e vereadores da Câmara de Tapiramutá entre os anos de 2017 a 2020.

Mundo Novo, 18 de abril de 2024

Francisco Joaquim da Silva Filho
Promotor de Justiça

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO IC IDEA Nº. 702.9.1139253/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 26, §2º, da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em epígrafe, cujo objetivo era apurar a ocorrência de poluição sonora e atmosférica ocasionadas pela empresa Bege Mármore, localizada na Rua Coronel João Vieira, nº 210, Centro, em Jacobina/BA, após representação formulada por Sheila Fernandes, narrando o incômodo da vizinhança local com o barulho das máquinas e a poeira gerada pela marmoraria.

Jacobina, Bahia, 18 de abril de 2024.

JAIR ANTONIO SILVA DE LIMA
Promotor de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ

Procedimento Administrativo

IDEA nº 043.9.478505/2023;
Área: Criança e Adolescente
Assunto: saúde de criança/adolescente
Data da instauração: 18 de abril de 2024
Origem: Promotoria de Justiça de Itagibá;
Promotora de Justiça: Rafaella Silva Carvalho.

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO**CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 241.9.408628/2023 - PORTARIA Nº 14 DE 12 DE ABRIL DE 2024.

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso – BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, resolve converter a Notícia de Fato nº 241.9.408628/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO cujo objeto é acompanhar e fiscalizar as medidas necessárias à realização de concurso público para o provimento de vagas de professores e outros cargos no âmbito do Município de Remanso/BA.

Remanso/BA, 17 de abril de 2024.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA 598.9.83908/2024

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº: 11, de 11 de abril de 2022 do Ministério Público do Estado da Bahia vem, por meio deste Edital, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão do NOTÍCIA DE FATO nº 598.9.83908/2024, pelo prazo de 90 (noventa) dias, dada a necessidade de continuidade das investigações.

Juazeiro, 18 de abril de 2024.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

IDEA Nº 598.9.112421/2024

A 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o permissivo regulamentar de prorrogação fundamentada da notícia de fato, uma única vez, por até 90 (noventa) dias (art. 3.º da Resolução n.º 174 – CNMP), COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 598.9.112421/2024, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Juazeiro, 17 de abril de 2024.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 598.9.90265/2024

ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

ÁREA DE ATUAÇÃO: IDOSO

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infra firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 - Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro/BA, 17 de abril de 2024.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

IDEA Nº 598.9.92640/2024

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento IDEA nº 598.9.92640/2024 em 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 18 de abril de 2024.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IP nº 59.764/2023 – DEAM - IDEA 598.9.120214/2024

ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica a VALDEMIR CORDEIRO DA SILVA e a demais interessados sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro/BA, 18 de abril de 2024.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL DE INSTAURAÇÃO - IDEA nº 705.9.491008/2023

A TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 705.9.491008/2023, a fim de acompanhar a existência de vários terrenos baldios, no Bairro Caminho dos Lagos, em Paulo Afonso, os quais estão servindo de espaço para acúmulo de lixo e procriação de animais peçonhentos, promovendo, inclusive, a proliferação de arbovírus.

Paulo Afonso, 18 de abril de 2024.
Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro
Promotora de Justiça - Titular

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – IDEA Nº A 003.9.295811/2021

A Terceira Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 53 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº IDEA Nº A 003.9.295811/2021, tendo em vista a imprescindibilidade do cumprimento de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Paulo Afonso, 18 de abril de 2024.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – IDEA nº 003.9.80716/2024

A Terceira Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao quanto disposto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 13 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.80716/2024, tendo em vista a imprescindibilidade do cumprimento de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Paulo Afonso, 17 de abril de 2024.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 028/2024**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA 705.9.384825/2023, cabível interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, as quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail: 6pjpauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso, 16 de abril de 2024.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 13/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARIPIRANGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 7º, III, do Ato Normativo nº 37, de 12 de dezembro de 2022, da Douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a quem possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o IDEA Nº 212.9.120581/2024.

Por fim, tendo em vista se tratar de expediente encaminhado a esta promotoria em virtude de dever de ofício, este órgão ministerial deixa de proceder a cientificação do noticiante, conforme dispõe o art. 7º, § 3º, do Ato Normativo nº 37, de 12 de dezembro de 2022, da Douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Paripiranga/BA, 18 de abril de 2024.

KERGINALDO REIS DE MELO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PORTO SEGURO

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro/BA
Assunto: Denúncia/Queixa
IDEA nº 003.9.35011/2022
Porto Seguro/BA, 17 de abril de 2024
WALLACE CARVALHO MESQUITA DE BARROS
Promotor de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro/BA
Assunto: Dano ambiental
IDEA nº 706.9.97669/2023
Porto Seguro/BA, 18 de abril de 2024
WALLACE CARVALHO MESQUITA DE BARROS
Promotor de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro/BA
Assunto: Terceirização do SUS
IDEA nº 003.9.426553/2023
Porto Seguro/BA, 18 de abril de 2024
WALLACE CARVALHO MESQUITA DE BARROS
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Santana
Objeto: apurar suposta interrupção de tratamento médico necessário do idoso Afonso de Souza Cardoso
IDEA nº 003.9.4170/2023

CONSIDERANDO a notícia de fato registrada em 10 de janeiro de 2023, segundo a qual o noticiante Maizo Oliveira Cardoso relata ser sobrinho de AFONSO DE SOUZA CARDOSO, comunicando que a empresa de home care que presta serviços ao SUS teria informado que o estado iria abandonar seu tio(sic), aduzindo, ademais, que o paciente não teve melhoras, não tem condições de ser cuidado por cuidadora, bem como precisa de profissionais formados (sic);

CONSIDERANDO que, em 01/02/2023, juntou-se termo de informação sobre o mesmo objeto, na qual o Sr. Maizo Cardoso aduziu que: 1) A Empresa que presta o serviço de home care é o grupo Supreme Saúde - Av. Praia de Guarapari, 66 - Quadra 15, lote 29 - Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas – BA Telefone (71) 3838- 8536; 2) A responsável pelo atendimento ao paciente foi a unidade do SUS (SESAB “SUS” – SALVADOR); 3) A interrupção do serviço foi informada via ligação, tendo o representante cobrado documentos sem sucesso, anexando, ademais, “print” do comunicado de encerramento enviado pelo WhatsApp para as técnicas de enfermagem; 4) Que a médica do home care só esteve uma única vez com o paciente, sendo as demais consultas realizadas via telefone; 5) Anexos dos relatórios do médico do município, relatório do psiquiatra e também relatório de quando o paciente esteve internado no Hospital Geral Roberto Santos; 6) Foto da situação atual do paciente;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CESAU), enviou Orientação Técnica N.º 823/2023 – CESAU e Nota Técnica nº 24/2021 – CESAU, onde informou que qualquer alteração no protocolo de assistência ao paciente assistido pelo home care deve ser realizado pelo médico assistente. Além disso, foi constatado relatório médico da empresa que presta a assistência domiciliar, com indicação da assistência por técnicos de enfermagem, no entanto, não identificaram em expediente relatório médico indicando a suspensão de qualquer serviço que vem sendo prestado ao paciente;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia enviou manifestação do Núcleo de Atenção Domiciliar da Diretoria de Regulação - DIREG - SESAB/SUREGS/DIREG/NAD, onde informaram que houve desmame da assistência por estabilidade do quadro clínico, respaldado pela avaliação do médico visitador do SAD (Serviço de Atenção Domiciliar), que acompanha o paciente regularmente e que, atualmente, seguindo critérios técnicos e clínicos, o paciente tem condições de evoluir para acompanhamento de fisioterapia, conforme relatório médico em documentos de ID 13636991 - Págs. 1 a 5;

CONSIDERANDO que o noticiante comunicou em ID 14458771 que: 1) desconhece a prestação de atendimento médico quinzenal e enfermagem semanal; 2) o acompanhamento do profissional de fisioterapia acontece três vezes por semana presencial 20 minutos por dia, ou seja 60 minutos por semana; 3) a nutricionista é 100% à distância; 4) o paciente utiliza duas sondas (uma para alimentação e outra para urina), as quais são trocadas de 15 em 15 dias e que apenas um profissional de saúde pode fazer a troca; 5) o paciente necessita de aspiração na traqueia, procedimento também feito apenas por profissional da saúde; 6) o paciente está apresentando sinais de que o câncer está recidivado e que fica no oxigênio 24 horas; 7) os materiais que eram enviados, como fralda descartável e material para expiração, não são mais enviados;

CONSIDERANDO que os fatos narrados demonstram suposta interrupção de tratamento médico necessário e que o noticiante requer providências deste órgão para a retomada do tratamento do paciente.

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/901 que disciplina o acesso à saúde pública engloba a assistência terapêutica integral, a fim de garantir o acesso universal e igualitário aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

CONSIDERANDO o Princípio da Integralidade, constante do texto constitucional, no art. 198, II, CRFB/88, que contempla as fases de promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 196, “caput”, CRFB/88, em seus três níveis de complexidade, nos moldes preconizados pelo art. 7º, II, Lei 8.080/90.

CONSIDERANDO que o não atendimento ao pleito pode gerar lesão ao plexo de direitos individuais da noticiante, em especial, o Direito à Saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica (art. 127, caput, CRFB/88) e fomentar o Princípio da Integralidade da Saúde, seja na seara coletiva quanto na seara individual;

CONSIDERANDO, desta feita, a necessidade de investigar o noticiado, visando a colheita de maiores elementos de provas;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 50, IV, da Resolução 11/2022;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para análise da presente Notícia de Fato;

Instauro o presente Procedimento Administrativo.

Data da instauração: 17/04/2024 (assinatura digital)

LEANDRO CARVALHO DUCA AGUIAR
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Coribe

Área: Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis

IDEA nº 093.9.458834/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, II, da Constituição Federal, e art. 26, I, e art. 27, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 8º, II, da Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o artigo 127 da Constituição da República; CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º, afirma que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que a notícia de fato sob nº 093.9.458834/2023 apresentada por Edvan Alves Rocha, relata, em síntese, que o seu filho Paulo Sérgio Viana Rocha, portador de cegueira total (CID h 54.0) e deficiência cognitiva grave (CID F 72.1), necessitaria da medicação Quetiapina, 50mg, mas estaria tendo dificuldade de obtê-la junto ao município de Coribe e à DILRES, vez que esta última apenas a forneceria a partir de 100mg. Relatou, ainda, que outros medicamentos, como risperidona, clonazepam e neozine não lhe estariam sendo fornecidos.

RESOLVE: instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Coribe/BA, 17 de Abril de 2024.

ANDERSON FREITAS DE CERQUEIRA
Promotor de Justiça Substituto

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEIA N.º: 096.9.153597/2022
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EMENTA:

NOTÍCIA DE FATO. OBJETO EXAURIDO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Justiça de Correntina/BA, a partir de informações apresentadas pelas notificantes LAURENICE JESUS DE MOURA e LORRANY ARAÚJO DA CONCEIÇÃO, as quais relatam que a Sra. DIOLIRA MARIA DE ARAÚJO é interdita e que a Sra. LAURENICE JESUS DE MOURA é que é a sua atual curadora, porém, tendo em vista que Lorrany já é maior de idade e filha da interditanda requereram a substituição da curatela, de modo que Lorrany passe a ser a atual curadora da sua própria mãe.

Juntaram aos autos documentos pessoais e termo de curatela do processo 023/98. Instado a acompanhar o caso, o CRAS apresentou relatório favorável à substituição (ID MP 7999068).

Oficiada a parte notificante a apresentar informações atualizadas sobre o caso (ID MP 11695406).

Em resposta, notificante informou que ainda deseja exercer a curatela de sua mãe, porém restou apresentar documentos comprobatórios (ID MP 11848988).

Encaminhada cópia integral do procedimento para Assessoria Jurídica do Município para fins de continuidade do feito com a propositura da ação judicial.

Em resposta, Assessoria Jurídica informou que não foi possível entrar em contato com a parte notificante através do número de telefone presente nos autos, impossibilitando assim o prosseguimento do feito, considerando a falta de documentos e a falta de assinatura para a devida representação.

É o breve relatório.

Especificamente sobre o caso versado nos autos, observa-se ser caso de arquivamento.

Nesse sentido, dispõe o artigo 4º, §2º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

“Art. 4º A notícia de Fato será arquivada quando

[...] IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o notificante não atender à intimação para complementá-la.”

Efetivamente, o Estado Democrático de Direito não permite que meras conjecturas e ilações sejam utilizadas como fundamentos para instauração de qualquer procedimento apuratório, sobretudo quando despojado de elementos probatórios, ainda que indiciários.

Deste modo, seja porque a peça informativa não veio subsidiada com elementos suficientes para desencadear a abertura de procedimento investigatório; seja pela impossibilidade de contato com o notificante para complementar a representação, a presente notícia de fato deve ser arquivada, por ausência de justa causa.

Em razão do exposto, com esteio no art. 4º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c arts. art. 15 e 16 da Resolução n.º 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMPBA; tendo em vista que o fato narrado é desprovido de informações mínimas para a apuração, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente expediente, sem remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, determinando à Serventia desta Promotoria de Justiça que proceda com: (I) identificação dos interessados, preferencialmente por e-mail ou telefone, com certificação nos autos; (II) a devida movimentação, com baixa, no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público (IDEA) ou Sistema Integrado de Informações do Ministério Público (SIMP), se houver; (III) findo o prazo de 10 dias, sem recurso, arquivamento nesta Promotoria; (IV) publicação no DJE; e (V) demais providências de estilo.

Correntina/BA, na data da assinatura eletrônica.

ARTUR RIOS Promotor de Justiça

Em exercício de Substituição

NOTÍCIA DE FATO IDEIA N.º: 096.9.33923/2023
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EMENTA:

NOTÍCIA DE FATO. OBJETO EXAURIDO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de Notícia de Fato apresentada pelo Sr. EUGÊNIO MOREIRA DE SOUZA dando conta de que quer exercer a guarda de suas filhas, sendo Larissa Fábica Rocha Souza e Letícia Fábica Rocha Souza. Relata que a mãe das crianças não vem prestando os devidos cuidados das infantess e que constantemente apresenta-se embriagada.

Em momento posterior, notificante informou a esta Promotoria de Justiça que as crianças estavam sob sua guarda, não estando mais com a genitora.

Ademais, este procedimento foi encaminhado para Assessoria Jurídica do Município de Correntina para continuidade do feito.

Em resposta, a Assessoria Municipal informou que não foi possível entrar em contato com a parte notificante para fins de continuidade do procedimento, considerando faltar documentos e assinatura da devida representação.

É o breve relatório.

Especificamente sobre o caso versado nos autos, observa-se ser caso de arquivamento.

Nesse sentido, dispõe o artigo 4º, §2º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

“Art. 4º A notícia de Fato será arquivada quando:

[...]

IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o notificante não atender à intimação para complementá-la.”

Efetivamente, o Estado Democrático de Direito não permite que meras conjecturas e ilações sejam utilizadas como fundamentos para instauração de qualquer procedimento apuratório, sobretudo quando despojado de elementos probatórios, ainda que indiciários.

Deste modo, seja porque a peça informativa não veio subsidiada com elementos suficientes para desencadear a abertura de procedimento investigatório; seja pela impossibilidade de contato com o notificante para complementar a representação, a presente notícia de fato deve ser arquivada, por ausência de justa causa.

Em razão do exposto, com esteio no art. 4º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c arts. art. 15 e 16 da Resolução n.º 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMPBA; tendo em vista que o fato narrado é desprovido de informações mínimas para a apuração, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente expediente, sem remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, determinando à Serventia desta Promotoria de Justiça que proceda com: (I) cientificação dos interessados, preferencialmente por e-mail ou telefone, com certificação nos autos; (II) a devida movimentação, com baixa, no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público (IDEA) ou Sistema Integrado de Informações do Ministério Público (SIMP), se houver; (III) findo o prazo de 10 dias, sem recurso, arquivamento nesta Promotoria; (IV) publicação no DJE; e (V) demais providências de estilo.

Correntina/BA, na data da assinatura eletrônica.

ARTUR RIOS Promotor de Justiça

Em exercício de Substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Origem: Promotoria de Justiça de Cocos

IDEA nº 082.9.304095/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada de ofício, em razão de ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação de que a tabeliã do Cartório do 1º Ofício de Notas da cidade de Montalvânia – MG confeccionou documento falso a ser utilizado no Cartório de Cocos para a realização de fraudes em registro de imóveis;

CONSIDERANDO que a notícia fato narra também a existência de acordo intermediado por Ana de Jesus Abrantes para que o oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Cocos – BA para efetivar registros com data retroativa;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, por conversão da Notícia de Fato n. 082.9.304095/2023, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I – Registre-se e autue-se a presente Portaria, com publicações e registros pertinentes;

II – Encaminhe-se cópia da presente ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público;

III – Reitere-se o ofício à Delegada de Polícia de Cocos, pela derradeira vez, devendo informar as providências já adotadas, no prazo de 10 (dez) dias, destacando no ofício que se trata de terceira reiteração, advertindo-a que a recusa ou omissão em atender às requisições do Ministério Público viola o disposto nos art. 5º, inciso II, e art. 13, inciso II, do Código de Processo Penal, caracterizando, em tese, o crime do art. 330 do Código Penal;

IV - Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, requisitando cópia dos documentos apresentados para a registro das escrituras públicas de compra e venda n.º 186, 187, 188 e 189 do Livro n.º 050, do Cartório de Notas de Montalvânia, nas matrículas do imóvel de n. 3414, 3750, 3751 e 3753, informando, ainda, o nome do Oficial responsável pelo CRI à época dos fatos.

Data da instauração: 18/04/2024

LEANDRO CARVALHO DUCA AGUIAR

Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.203965/2019

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir do 08/06/2024, pelo período de 01(um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.203965/2019

Santo Antônio de Jesus, 17 de abril de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

EDITAL 058/2024 – 3ª PJN

Comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato nº 190.9.55033/2024

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, com fulcro no art. 15, II, da Resolução OECPJ n.º 11/2022, COMUNICA o Noticiante Gilvan Lima dos Santos e a todos os interessados, acerca da decisão de ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 190.9.55033/2024, que objetivou apurar irregularidade noticiada por popular, que diz respeito ao abandono da piscina localizada em Posto de Saúde no Bairro de Muritiba – Nazaré/BA.

Ressalta-se acerca da possibilidade de recurso administrativo para o Conselho Superior do Ministério Público - CSMP no prazo de 10 (dez) dias.

Eventual recurso, nos termos do art. 55, §3º da Resolução nº 11/2022 – OECPJ, deverá ser protocolado junto à Secretaria Processual e Administrativa da Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré, no prazo acima assinalado, através do correio eletrônico

nazare@mpba.mp.br

Nazaré, 17 de abril de 2024.

SAMORY PEREIRA SANTOS

Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ/BA

Área: Defesa do patrimônio público e moralidade administrativa

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 06/2024

Recomenda ao Município de Nazaré a realização de concurso público para provimento dos cargos vagos de necessidade permanente do seu quadro funcional e a anulação de contratos de servidores temporários em desconformidade com os requisitos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e em lei, e outras condutas correlatas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 72, inciso IV, “d”, da Lei Complementar Estadual nº. 11/96, art. 27, inciso I, e parágrafo único, inciso IV, c/c art. 80, da Lei Federal nº. 8.625/93, art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP e arts. 81 e ss. da Resolução OECPJ n.º 11/2022, expede a seguinte recomendação:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa e a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, “a” e “b”, da Lei n.º 8.625/93, e art. 72 da Lei Complementar Estadual n.º 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), contexto no qual se insere a defesa da correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas” (art. 1º);

CONSIDERANDO que o atual Código de Processo Civil incorpora mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutiva, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença, destacando ao Ministério Público poder-dever de resolução consensual dos conflitos, especialmente no artigo 3º, § 3º, que diz: “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”;

CONSIDERANDO que o art. 37, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a regra para a investidura em cargo ou emprego público é a prévia seleção por concurso de provas ou provas e títulos, sendo admitidas apenas excepcionalmente as demais formas de provimento, sob pena de se ferir os princípios norteadores da Administração Pública, conforme imperativo constitucional posto no artigo 37, incisos II, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o constituinte só permitiu duas exceções ao princípio da obrigatoriedade do concurso público: uma no caso dos cargos em comissão (art. 37, incs. II e IX), outra no caso de contratação por tempo determinado, para atender serviço temporário de excepcional interesse público (art. 37, IX, CF);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 658026, consolidou o entendimento de que a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, apenas é admissível se estiverem presentes os seguintes requisitos: a) previsão em lei; prazo predeterminado; c) necessidade de caráter temporário; d) presença de interesse público excepcional; e) presença de necessidade indispensável a ser satisfeita, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração;

CONSIDERANDO a que a contratação temporária de pessoal para atender à situação temporária de excepcional interesse público não dispensa a Administração Pública da realização de prévio procedimento de seleção, que possibilite a participação democrática de todos os interessados e garanta a contratação dos profissionais mais eficientes e habilitados para a execução dos serviços, com critérios objetivos previamente estabelecidos em edital;

CONSIDERANDO que contratar alguém sem prévia realização de concurso público, fora das hipóteses de contratações temporárias e cargos comissionados, viola os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade administrativa, da isonomia e da impessoalidade que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da CF), sendo que a não observância dessa regra constitucional “implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade nos termos da lei”, conforme art. 37, § 2º, da Constituição da República; CONSIDERANDO que não se concede a prorrogação reiterada de contratação de servidores para cargos temporários no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento pela via do concurso público;

CONSIDERANDO que, não obstante os gestores municipais preferirem realizar contratações temporárias, a fim de evitar gastos com a realização de concursos públicos para preencher cargos efetivos, não comprometendo a folha de pagamento para os próximos anos, de tal forma que possam demitir servidores contratados para se adequar às exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tal prática não possui respaldo no sistema constitucional vigente;

CONSIDERANDO que a contratação de Cooperativa mediante procedimento licitatório com o fim de fornecer mão de obra através dos cooperados para ocupar diversos cargos de necessidade permanente de Entes Públicos é hipótese de terceirização ilícita, que não dispensa a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei Federal nº 12.288/2010, previu, no seu art. 39, a igualdade de oportunidades para a população negra também no serviço público, estabelecendo que os Poderes Públicos devem promover medidas para a efetividade desta igualdade de oportunidades, e reserva o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos no âmbito da administração federal a candidatos negros;

CONSIDERANDO que, no âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014, que regulamenta a reserva de vagas à população negra nos concursos públicos e processos seletivos simplificados promovidos pelo governo do estado estabelece, no seu art. 1º, que ficam reservadas à população negra 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos e nos processos seletivos simplificados para contratações temporárias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré não dispõe de lei municipal regulamentando a reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos simplificados a pessoas negras;

CONSIDERANDO que, nos autos de n.º IDEA 190.9.35672/2021, averiguou-se que o último concurso público promovido pelo Município de Nazaré ocorreu no ano de 2017, estando com seu prazo de validade expirado desde 2021, e que, inobstante a necessidade de contratar novos servidores, a Administração Pública local vem promovendo indevida terceirização através da contratação de cooperativa, além da contratação de servidores temporários para cargos de ocupação permanente relativos às suas atividades finalísticas;

CONSIDERANDO que as irregularidades supracitadas foram confirmadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), nos autos do processo n.º 11524e20;

CONSIDERANDO que, conforme o princípio da autotutela, “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (Súmula 473, STF);

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei das Eleições dispõe ser proibido aos agentes públicos, servidores ou não, dentre outras, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

“[...] V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunstância do pleito, nos 3 meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: [...]

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

[...]

CONSIDERANDO que foi convencionado prazo para apresentação relatório do quantitativo de cargos ocupados por servidores temporários que não estejam relacionados a projetos transitórios até o dia 31 de março do ano corrente, porém não houve apresentação do referido relatório pela municipalidade,

RECOMENDA à PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ e a prefeita a Exma. Sra. Eunice Barreto Peixoto que ADOTEM AS MEDIDAS PRÁTICAS NECESSÁRIAS para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública e as disposições legais referentes ao preenchimento dos seus quadros funcionais, notadamente o seguinte:

1. No prazo de 60 (sessenta) dias, ANULE todas as contratações temporárias que não se adéquem aos requisitos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e em lei, quais sejam:

- a) Previsão em lei;
- b) Prazo predeterminado;
- c) Necessidade de caráter temporário;
- d) Presença de interesse público excepcional;
- e) Presença de necessidade indispensável a ser satisfeita, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração;

f) Prévio processo seletivo simplificado amplamente divulgado.

2. No prazo de 60 (sessenta) dias, ANULE os contratos firmados com a CONSERVAR COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS DA BAHIA CASA, nos quais houve terceirização no provimento de cargos relacionados as atividades finalísticas do município, conforme decisão proferida pelo TCM-BA nos autos do processo n.º 11524e20, caso ainda não o tenha feito;

3. IMEDIATAMENTE, ABSTENHA-SE de efetuar a admissão de contratados temporários e por intermédio de cooperativa sem que se dê o atendimento cumulativo dos requisitos mencionados nesta Recomendação;

4. No prazo de 30 (trinta) dias corridos, REALIZE LEVANTAMENTO objetivando identificar a quantidade de cargos públicos vagos, a eventual necessidade de preenchimento deles mediante concurso, bem como da criação e provimento de novos cargos não contemplados na estrutura administrativa atual ou a extinção de cargos existentes, PROMOVENDO a realização de concurso público – mediante processo licitatório adequado para contratação de banca examinadora idônea –, devendo a posse dos aprovados se dar em obediência às normas eleitorais pertinentes.

Ficam os Recomendados cientificados de que o descumprimento injustificado da presente recomendação poderá dar ensejo ao ajuizamento de demandas judiciais e ao encaminhamento de peças para apuração da responsabilidade pessoal na seara da improbidade e/ou criminal.

Publique-se no DJE. Remeta-se cópia ao CAOPAM.

Encaminhe-se cópia à Prefeitura do Município de Nazaré.

Nazaré/BA, data da assinatura eletrônica.

Samory Pereira Santos
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.202946/2019

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir do 30/03/2024, pelo período de 01(um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.202946/2019.

Santo Antônio de Jesus, 16 de abril de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa
PORTARIA: 005/2024
IDEA: 007.9.394867/2023

OBJETO: colheita de informações sobre a existência de prontuário eletrônico nos Hospitais dos Municípios desta Comarca, restando constatado que alguns ainda não possuem;

DATA DE INSTAURAÇÃO: 16/02/2024
Amargosa, 18 de abril de 2024.

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL
Promotora de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTONIO DE JESUS EDITAL
NOTÍCIA DE FATO: IDEA Nº 600.9.79367/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTONIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, da Notícia de Fato nº 600.9.79367/2024

Santo Antônio de Jesus, 18 de abril de 2024.

FELIPE OTAVIANAIO RANAURO
Promotor de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTONIO DE JESUS EDITAL
NOTÍCIA DE FATO: IDEA Nº 600.9.104812/2024

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTONIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, da Notícia de Fato nº 600.9.104812/2024

Santo Antônio de Jesus, 18 de abril de 2024.

FELIPE OTAVIANAIO RANAURO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

EDITAL 08/2024
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANDARAÍ.
Procedimento instaurado:

IDEA 003.9.79311/2024
Área: DIREITO DO CONSUMIDOR;
Classe: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Assunto: Acompanhar o cumprimento do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VI-GIAGUA) no município de ANDARAÍ/BA
Representante: CEACON;
Representado: INEXISTENTE;

Andaraí/BA, 18 de abril de 2024.
MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira
Promotora de Justiça em substituição

EDITAL 09/2024
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANDARAÍ.
Procedimento instaurado:

IDEA 003.9.55951/2024
Área: DIREITO DO CONSUMIDOR;
Classe: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
Assunto: Acompanhar o cumprimento do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VI-GIAGUA) no município de ITAETÉ/BA;
Representante: CEACON;
Representado: INEXISTENTE;

Andaraí/BA, 18 de abril de 2024.
MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira
Promotora de Justiça em substituição

EDITAL 10/2024
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANDARAÍ.
Procedimento instaurado:

IDEA 003.9.67765/2024
Área: DIREITO DO CONSUMIDOR;
Classe: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;

Assunto: Acompanhar o cumprimento do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VI-GIAGUA) no município de MUCUGÊ/BA;
Representante: CEACON;
Representado: INEXISTENTE;

Andaraí/BA, 18 de abril de 2024.
MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira
Promotora de Justiça em substituição

EDITAL 11/2024
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANDARAÍ.
Procedimento instaurado:

IDEA 003.9.55081/2024
Área: DIREITO DO CONSUMIDOR;
Classe: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
Assunto: Acompanhar o cumprimento do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VI-GIAGUA) no município de NOVA REDENÇÃO/BA;
Representante: CEACON;
Representado: INEXISTENTE;

Andaraí/BA, 18 de abril de 2024.
MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira
Promotora de Justiça em substituição

EDITAL 12/2024
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANDARAÍ.
Procedimento instaurado:

IDEA 003.9.59487/2024
Área: DIREITO DO CONSUMIDOR;
Classe: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
Assunto: Fiscalizar o fornecimento, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados pelas operadoras de telefonia (TIM, VIVO e CLARO) no Município de ANDARAÍ/BA
Representante: CEACON;
Representado: INEXISTENTE;

Andaraí/BA, 18 de abril de 2024.
MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira
Promotora de Justiça em substituição

EDITAL 13/2024
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANDARAÍ.
Procedimento instaurado:

IDEA 003.9.63767/2024
Área: DIREITO DO CONSUMIDOR;
Classe: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
Assunto: Fiscalizar o fornecimento, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados pelas operadoras de telefonia (TIM, VIVO e CLARO) no Município de MUCUGÊ/BA
Representante: CEACON;
Representado: INEXISTENTE;

Andaraí/BA, 18 de abril de 2024.
MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira
Promotora de Justiça em substituição

EDITAL 14/2024
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANDARAÍ.
Procedimento instaurado:

IDEA 003.9.65430/2024
Área: DIREITO DO CONSUMIDOR;
Classe: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
Assunto: Fiscalizar o fornecimento, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados pelas operadoras de telefonia (TIM, VIVO e CLARO) no Município de ITAETÉ/BA
Representante: CEACON;
Representado: INEXISTENTE;

Andaraí/BA, 18 de abril de 2024.
MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira
Promotora de Justiça em substituição

EDITAL 15/2024

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANDARAÍ.

Procedimento instaurado:

IDEA 003.9.67679/2024

Área: DIREITO DO CONSUMIDOR;

Classe: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;

Assunto: Fiscalizar o fornecimento, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados pelas operadoras de telefonia (TIM, VIVO e CLARO) no Município de NOVA REDENÇÃO/BA

Representante: CEACON;

Representado: INEXISTENTE;

Andaraí/BA, 18 de abril de 2024.

MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira

Promotora de Justiça em substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL 100/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando dos arts. 8º, III, e 11, ambos da Res. CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a INSTAURAÇÃO do seguinte procedimento com prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando necessário.

ORIGEM: Promotoria de Iraquara.

ÁREA: Direito à saúde.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: IDEA nº 321.9.1147163/2024.

OBJETO: acompanhar e fiscalizar a regulação do internamento para tratamento de câncer do Sr. GILVAN MIRANDA DE MEDEIROS.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 17 de abril 2024.

Iraquara, 18 de abril de 2024.

Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano

Promotora de Justiça

EDITAL 101/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça na Promotoria de Justiça de Iraquara, no exercício das suas atribuições, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, e art. 10 da Resolução CNMP n. 23/2007 e 44 da Resolução MPBA n. 11/2022, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO do IDEA nº 003.9.27952/2018. Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com o escopo de apurar possível dano ambiental ocasionado pela perfuração de poço tubular sem a devida autorização, cientificando-os, ainda, de que poderão, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos (art. 10, § 3º, da Resolução CNMP n. 23/2007 e 44, § 5º, da Resolução MPBA n. 11/2022).

Iraquara/BA, 18 de abril de 2024.

Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano

Promotora de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.

Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão de Procedimento Administrativo

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 53 da resolução nº 11/2022, Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão dos Procedimentos Administrativos nº 152.9.91242/2023 e 152.9.11215/2023, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 18 de abril de 2024.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

EDITAL nº 18/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 15, IV, art. 16, § 1º da Resolução nº 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, comunica a todos, inclusive para efeito de eventual recurso no prazo de 10 (dez) dias, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.443972/2023.

Seabra/BA, 16 de abril de 2024.

SÓSTENYS MARINHO BARRETO

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
Autos nº 592.9.205924/2021 – Inquérito Civil

EDITAL Nº 30/2024

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 10, caput, da Resolução nº 23/2003, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 44, caput, da Resolução nº 11/2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a potenciais interessados o arquivamento do Inquérito Civil tombado sob o nº 592.9.205924/2021, instaurado ao fito de apurar a concessão, em prol de servidores públicos da Câmara de Vereadores do Município de Senhor do Bonfim, de incremento remuneratório associado à condição especial do trabalho. Em virtude da decisão proferida, o expediente será remetido ao crivo do venerando Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, os quais serão colacionados aos autos para análise do competente órgão colegiado, na forma da lei.

Senhor do Bonfim, 03 de março de 2024.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
Autos nº 592.9.50702/2021 – Inquérito Civil

EDITAL Nº 31/2024

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 10, caput, da Resolução nº 23/2003, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 44, caput, da Resolução nº 11/2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a potenciais interessados o arquivamento do Inquérito Civil tombado sob o nº 592.9.50702/2021, instaurado ao fito de verificar eventual omissão da Câmara de Vereadores do Município de Senhor do Bonfim na criação de mecanismos que permitissem ao público o acesso a informações relacionadas aos projetos de lei em trâmite na casa legislativa, bem como aos seus respectivos movimentos e desfechos. Em virtude da decisão proferida, o expediente será remetido ao crivo do venerando Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, os quais serão colacionados aos autos para análise do competente órgão colegiado, na forma da lei.

03 de março de 2024.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM
Prorrogação de prazo de Inquérito Civil – IDEA nº 592.0.223872/2014

A 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de atribuições legais, nos termos da art. 20 da Resolução nº 06/2009, bem como pelo disposto no art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, e do art. 9º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os interessados a prorrogação de prazo para conclusão do Inquérito Civil sob IDEA nº 592.0.223872/2014, por mais 01 (um) ano, motivada pela imprescindível realização de outras diligências investigatórias.

Senhor do Bonfim, 17 de abril de 2024

Helene Esteves Alves
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDOBAÇU
Autos nº 223.9.95697/2019 - Inquérito Civil

EDITAL – NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 22/2024

O Promotor de Justiça em exercício de substituição na Promotoria de Justiça da comarca de Pindobaçu/BA, no manuseio das suas atribuições legais, com amparo ao disposto no artigo 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados, em especial ao Sr. Josemar Correia da Silva, o arquivamento do Inquérito nº 223.9.95697/2019 que visa apurar possíveis práticas de atos incompatíveis com as

funções do cargo de vereador do Município de Filadélfia, perpetradas pelo Sr. Josemar Correia da Silva, relatando que este vem prestando serviços desde o ano de 2016 na área de construção por meio da empresa Filadélfia Construções e Serviços LTDA de propriedade de seu filho "Divan". Em virtude da decisão proferida em 18 de abril de 2024, os autos serão arquivados em definitivo, salvo se, no curso do prazo legal, sobrevier recurso interposto pelo legítimo interessado, no prazo de 10 (dez) dias," via e-mail pindobacu@mpba.mp.br.

Pindobaçu, 18 de abril de 2024.

Leonardo Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça substituto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDOBAÇU
Autos nº0 03.9.23207/2021 - Inquérito Civil

EDITAL – NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 23/2024

O Promotor de Justiça em exercício de substituição na Promotoria de Justiça da comarca de Pindobaçu/BA, no manuseio das suas atribuições legais, com amparo ao disposto no artigo 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados, o arquivamento do Inquérito nº 003.9.23207/2021, que visa apurar e representação anônima em face do gestor, Sr. Lourivaldo Pereira Maia, o qual noticiou possível prática nepotismo. Em virtude da decisão proferida em 18 de abril de 2024, os autos serão arquivados em definitivo, salvo se, no curso do prazo legal, sobrevier recurso interposto pelo legítimo interessado, no prazo de 10 (dez) dias," via e-mail pindobacu@mpba.mp.br.

Pindobaçu, 18 de abril de 2024.

Leonardo Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça substituto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDOBAÇU
Autos nº 003.0.54122/2007 - Inquérito Civil

EDITAL – NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 24/2024

O Promotor de Justiça em exercício de substituição na Promotoria de Justiça da comarca de Pindobaçu/BA, no manuseio das suas atribuições legais, com amparo ao disposto no artigo 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados, o arquivamento do Inquérito nº 003.0.54122/2007, que visa apurar suposto ato de improbidade administrativa lesivo ao erário municipal, ocorrido no Município de Filadélfia, consistente na ausência de repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e patronal para o Fundo de Previdência e Pensão do Município, nos exercícios financeiros de 2001 a 2007, durante as gestões de Lourivaldo Pereira Maia (2001-2004), João Luiz Maia (01/01/2005 a 08/12/2005), Joel Máximo Gonçalves (09/12/2005 a 15/02/2006) e Antônio Barbosa dos Santos (16/02/2006 a 31/12/2008).. Em virtude da decisão proferida em 18 de abril de 2024, os autos serão arquivados em definitivo, salvo se, no curso do prazo legal, sobrevier recurso interposto pelo legítimo interessado, no prazo de 10 (dez) dias," via e-mail pindobacu@mpba.mp.br.

Pindobaçu, 18 de abril de 2024.

Leonardo Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça substituto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDOBAÇU
Autos nº 223.0.191702/2009 - Inquérito Civil

EDITAL – NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 25/2024

O Promotor de Justiça em exercício de substituição na Promotoria de Justiça da comarca de Pindobaçu/BA, no manuseio das suas atribuições legais, com amparo ao disposto no artigo 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados, em especial ao Sr. Antônio Barbosa de Souza, o arquivamento do Inquérito nº 223.0.191702/2009, que visa apurar possível prática de ato de improbidade administrativa causador de perda patrimonial (art. 10 da lei nº 8429/92), tendo em vista que bens públicos, listados à fl 08, não foram localizados em diversos postos de atendimento das unidades de saúde da família, conforme verificado na Transição de Governo. Em virtude da decisão proferida em 18 de abril de 2024, os autos serão arquivados em definitivo, salvo se, no curso do prazo legal, sobrevier recurso interposto pelo legítimo interessado, no prazo de 10 (dez) dias," via e-mail pindobacu@mpba.mp.br.

Pindobaçu, 18 de abril de 2024.

Leonardo Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça substituto

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
NF IDEA Nº 712.9.2334/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do artigo 3º da Resolução N.º 174/2017 do CNMP e no artigo 13, caput, da Resolução N.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação do Procedimento IDEA nº 712.9.2334/2024, que tem como objeto apurar e-mail enviado pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos – CAODH, acerca do encaminhamento de denúncia anônima realizada através do Disque 100 (oriunda do extinto Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e atual Ministério de Direitos Humanos).

Serrinha/Ba, 25 de março de 2024.

SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUIPE
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
IDEA Nº 720.9.86124/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurou o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato: OBJETO DO PROCEDIMENTO Apurar o contexto de vulnerabilidade social vivenciado por genitora e sua filha menor, mormente quanto à garantia de seus direitos fundamentais supostamente violados, especialmente os relacionados à vida e à saúde. INTERESSADO Juliana Nayara dos Santos Carneiro e Maria Alice Carneiro ENQUADRAMENTO JURÍDICO Artigos 127 e 129 da Constituição Federal; Lei 8.069/90 Lei 7.347/85; ORIGEM CREAS de Riachão do Jacuípe

Fica fixado prazo de 1 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo.

Cumpra-se as diligências determinadas no despacho anexo.

Riachão do Jacuípe/BA, 16/04/2024.

POLLYANNA QUINTELA FALCONERY
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUIPE
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
IDEA Nº 720.9.404766/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurou o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato: OBJETO DO PROCEDIMENTO Acompanhar as providências da rede de proteção à infância acerca da evasão escolar da menor A.V.P.L. INTERESSADO Menor A.V.P.L. ENQUADRAMENTO JURÍDICO Direito da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90 e art. 227 da CF. ORIGEM Conselho Tutelar de Riachão do Jacuípe

Fica fixado prazo de 1 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo.

Cumpra-se as diligências determinadas no despacho anexo.

Riachão do Jacuípe/BA, 10/04/2024.

POLLYANNA QUINTELA FALCONERY
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 712.9.186912/2018

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 54 da Resolução nº11/2022 do OECF-MPBA, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria.serinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 712.9.186912/2018, que tem como objeto acompanhar a execução do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do inquérito civil nº 712.0.220813/2017, entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o município de Barrocas, para o fim de implementação de políticas públicas visando o controle ético da população de animais de rua (castrações), assim como das zoonoses existentes.

Serrinha/Ba, 12 de abril de 2024.

LETÍCIA CAMPOS BAIRD
Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Serrinha
IDEA nº 712.9.22402/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com base no artigo 53 da Resolução N.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP da Bahia, considerando a necessidade de prazo para cumprimento da promoção de arquivamento, prorroga, por 01 (um) ano, o prazo para conclusão do presente procedimento, cujo objeto é “dever de transporte animal doméstico e bem-estar animal pela Concessionária Empresa São Matheus”.

Serrinha, 18 de abril de 2024.

Letícia Campos Baird
Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Serrinha

IDEA nº 712.9.233111/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com base no artigo 53 da Resolução N.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP da Bahia, considerando a necessidade de prazo para cumprimento da promoção de arquivamento, prorroga, por 01 (um) ano, o prazo para conclusão do presente procedimento, cujo objeto é “apurar situação de vulnerabilidade da pessoa com deficiência Aloísio dos Santos”.

Serrinha, 18 de abril de 2024.

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Serrinha

IDEA nº 712.9.462521/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 53 da Resolução nº 11/22, do OECP-MPBA, prorroga, por mais 01 (um) ano, o presente Procedimento Administrativo, cujo objeto é acompanhamento e fiscalização dos estabelecimentos de ótica e optometristas, no Município de Serrinha, com a ADPF 131, para fins de observância ao quanto disposto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República, e ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e demais Leis infraconstitucionais.

Serrinha/Ba, 18 de abril de 2024.

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

IDEA nº 712.9.236633/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do artigo 53, da Resolução nº 11/22, do OECP-MPBA, comunica a todos a prorrogação por mais 01 (um) ano, do INQUÉRITO CIVIL IDEA 712.9.236633/2019, instaurado para apurar suposta violação ao direito do consumidor, no Município de Serrinha, em razão da má prestação de serviço essencial de fornecimento de energia elétrica.

Serrinha/BA, 15 de abril de 2024.

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

IDEA nº 712.9.236654/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do artigo 53, da Resolução nº 11/22, do OECP-MPBA, comunica a todos a prorrogação por mais 01 (um) ano, do INQUÉRITO CIVIL IDEA 712.9.236633/2019, instaurado para apurar suposta violação ao direito do consumidor, no Município de BARROCAS, em razão da má prestação de serviço essencial de fornecimento de energia elétrica.

Serrinha/BA, 15 de abril de 2024.

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

IDEA nº 712.9.37071/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do artigo 53, da Resolução nº 11/22, do OECP-MPBA, comunica a todos a prorrogação por mais 01 (um) ano, do INQUÉRITO CIVIL IDEA 712.9.37071/2021, instaurado para apurar o cumprimento da meta de universalização da educação infantil em Biringinga.

Serrinha/BA, 15 de abril de 2024.

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 712.9.7682/2024

O Ministério Público da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, com fundamento art. 4º, I, da Resolução N.º 174/207 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 712.9.17682/2024, apurar a situação de risco da adolescente R. A. dos S.Serrinha/BA, 15 de abril de 2024.

Tarcísio Logrado de Almeida

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

IDEA nº 712.9.39862/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com base no artigo 3º da Resolução N.º 174/2017 do CNMP e no artigo 13, caput, da Resolução N.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP da Bahia, comunica a todos a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO IDEA 712.9.39865/2024, instaurada a partir de denúncia anônima, que relatou, em síntese, que a Sra. Carmelita está sendo vítima de maus-tratos perpetrados pela filha dela, de prenome Jailda.

Serrinha/BA, 25 de março de 2024.

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 33ª Zona Eleitoral – Simões Filho/BA
EDITAL Nº 03/2024 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 709.9.83205/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais e em atenção aos artigos 3º, caput, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 13, caput, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem, por meio deste edital, comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO registrada sob o IDEA nº 709.9.83205/2024, iniciada a partir de denúncia encaminhada, em 06 de março de 2024, por e-mail, pelo Sr. Luciano Marcos Ferreira, através da qual foi suscitada, com fulcro na Constituição Federal e no artigo 73 da Lei nº 9.504/97, a suposta prática pelo atual Prefeito de Simões Filho de crime eleitoral, nos termos do despacho colacionado aos autos.

Simões Filho, 18 de abril de 2024.
Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 38/2024 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 709.0.60507/2015

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 54 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 709.0.60507/2015, instaurado para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo do Inquérito Civil IDEA nº 709.0.126191/2012., nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 18 de abril de 2024.
Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL Nº 34/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA 12/2024

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCURI.

IDEA nº 185.9.22506/2024

Objeto: Apurar suposta má gestão dos serviços relacionados à assistência social no município de Mucuri/BA.

Enquadramento jurídico: Art. 37, caput da CF.

Origem: Representação formulada nesta Promotoria de Justiça

Interessado: A Sociedade.

Mucuri, 18 de abril de 2024.

Bernardo Barbosa Sarkis

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 12/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça infra-assinado subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO Apurar suposta má gestão dos serviços relacionados à assistência social no município de Mucuri/BA.

INTERESSADO A sociedade.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO Art. 37, caput da CF.

ORIGEM Representação formulada nesta Promotoria de Justiça

Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo

EDITAL ARQUIVAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM SEDE ITANHÉM, pelo Promotor de Justiça em substituição, pelo Promotor de Justiça, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive com a previsão de recurso previsto no §3º do mesmo dispositivo normativo, e de acordo com o artigo 9º e seus parágrafos, da Lei nº 7.347/85, comunica a Thaís Franciele Gomes Lopes e quem possa interessar que Notícia de Fato nº 090.9.6127/2024 que versa sobre a falta de medicação a menor e portador de deficiência, foi ARQUIVADO. De acordo com o art. 26, § 5º, da mesma Resolução nº 06/2009, dá-se ciência de que “até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Itanhém, 29 de março de 2024.

Fábio Fernandes Corrêa

Promotor de Justiça

EDITAL ARQUIVAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM SEDE ITANHÉM, pelo Promotor de Justiça em substituição, pelo Promotor de Justiça, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive com a previsão de recurso previsto no §3º do mesmo dispositivo normativo, e de acordo com o artigo 9º e seus parágrafos, da Lei nº 7.347/85, comunica a quem possa interessar que O Inquérito Civil nº 003.9.203380/2023 que versa sobre a venda de diplomas falsos no município de Itanhém/BA, foi ARQUIVADO. No ensejo, de acordo com o art. 26, § 5º, da mesma Resolução nº 06/2009, dá-se ciência de que “até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Itanhém, 29 de março de 2024.

Fábio Fernandes Corrêa

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá

Arquivamento de Procedimento Administrativo

O Promotor de Justiça Pedro Ravel Freitas Santos, Titular da Promotoria de Justiça de Taperoá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 324.9.106920/2017, instaurado com intuito de acompanhar a investigação da suposta prática de crimes de ameaça, incitação ao crime, desobediência, tentativa de violação de domicílio, dentre outros, na Delegacia de Polícia do município de Taperoá-BA.

Taperoá-BA, 18 de abril de 2024.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça Titular

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - IDEA Nº 003.9.126691/2024

EMENTA: Recomenda mudanças na entidade Casa Lar de PTN com adequação do serviço de acolhimento institucional em conformidade com a Resolução CNAS/ CONANDA nº 01/09 e o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua promotora de justiça que subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, art.129, II da Constituição Federal; pelo art. 26, I, e art. 27, IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); pelo art. 73, I, e art. 74 e art. 75, IV da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96), vem por meio do presente recomendar;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, difusos ou coletivos afetos à criança e o adolescente (art. 127 e art. 129, III, VI e IX da Constituição da República);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 201, VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo a instauração de procedimentos administrativos e medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a atribuição fiscalizatória do Ministério Público de expedir recomendação visando à melhoria nos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, como o é, o processo do serviço de acolhimento institucional, nos termos do artigo 201, VIII c/c §5º, alínea “c” da Lei n. 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituída, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária (artigo 227, caput da CRFB e artigos 4º, caput e 19, caput da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional constitui providência excepcional e provisória, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta (artigo 101, §1º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a aprovação, através da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 13 de dezembro de 2006, do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNC-FC), que estabeleceu, como uma de suas diretrizes, o reordenamento dos serviços de acolhimento institucional, a partir do princípio de que toda situação de afastamento familiar deve ser tratada como excepcional e provisória, sendo imprescindível que tais serviços invistam, prioritariamente, no retorno da criança ou do adolescente à sua família de origem e, apenas quando esgotada tal via, seja trabalhada a colocação em família substituta (artigo 19, §3º da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento infanto-juvenil, prevista no artigo 88, I, da Lei nº 8.069/90, restou também contemplada na organização dos serviços de assistência social com a implantação, a partir das diretrizes traçadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária tem como norte a Política Nacional de Assistência Social, materializada no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o acolhimento institucional é qualificado como um serviço de proteção social especial de alta complexidade, razão pela qual sua execução deve observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS2 e NOB-RH/SUAS3, complementadas pelo disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelecem padrões objetivos e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em apreço;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional encontra minuciosa disciplina no documento intitulado “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, que traça as linhas gerais do funcionamento do aludido programa, especificando, entre outros aspectos, o espaço físico e os recursos materiais mínimos necessários para a sua regular implementação, bem como a composição da equipe técnica que o executará e a forma pela qual o serviço deverá ser prestado;

CONSIDERANDO que, com o advento da Lei 12.010/2009, a organização dos programas de acolhimento institucional deve respeitar os parâmetros da Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, haja vista que a observância das resoluções expedidas pelos Conselhos de Direitos, em todos os níveis, passou a figurar requisito imprescindível para o regular funcionamento de tais serviços, consoante o disposto no artigo 90, caput, IV c/c §3º e artigo 91, §1º, alínea “e”, todos da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que as Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes aprovadas por meio da Resolução Conjunta nº 01 de 2019 dispõem que

4.1 Abrigo Institucional 4.1.1 Definição Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

[...]

4.2 Casa Lar 4.2.1 Definição O Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. [...]

CONSIDERANDO que, conforme as referidas Orientações Técnicas, a CASA LAR necessita ter equipe profissional mínima: Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador residente e auxiliar de educador/ cuidado.

CONSIDERANDO as conclusões do relatório de Inspeção Anual – Acolhimento Institucional -2023 de ID MP 18307884 acostados aos autos de procedimento extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela regularidade do funcionamento da entidade de acolhimento institucional, nos termos dos artigos 90 a 97 c/c 201 do ECA c/c Res. nº 71/11 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, na pessoa de seu Prefeito e da Secretária Municipal de Ação Social, que adote as seguintes providências:

Que promovam mudanças na organização da CASA LAR para esta que se torne casa de acolhimento em consonância com as diretrizes das Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, uma vez que, embora denominada como casa lar, atualmente a entidade não dispõe cuidador residente;

OU acaso queriam continuar mantendo a instituição como CASA LAR, que sigam as diretrizes das Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e contratem a figura do educador/cuidador residente em observância as orientações.

REMETA-SE a presente RECOMENDAÇÃO para ao Prefeito Municipal e para a Secretária Municipal de Ação Social para adoção das providências cabíveis.

Ficam advertidos os destinatários da presente sobre seguintes efeitos das recomendações expedidas: (a) constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os responsáveis; (b) seu descumprimento constitui elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Registre-se. Publique-se e encaminhe-se cópia da presente para os destinatários desta Recomendação.

Valença/Ba, 15 de abril de 2024.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

Edital - 062/2024 - Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 31 de março de 2024, o prazo de conclusão de Notícia de Fato IDEA nº 597.9.73840/2024, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para reiteração de ofício.

Valença, 18 de abril de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital - 063/2024 - Prorrogação de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 01 de abril de 2024, o prazo de conclusão de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas IDEA nº 597.9.192908/2021, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para realização de audiência.

Valença, 18 de abril de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital - 064/2024 - Arquivamento de Inquérito Civil

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2º, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA ao senhor José Rodrigues dos Santos, Ednalva Oliveira Jesus dos Santos, Fábio Magno Rossi, Antônio dos Santos Mendes (Prefeito de Presidente Tancredo Neves-BA) e a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil IDEA nº 597.9.368917/2023, instaurado para apurar possível contratação ilícita do Sr. José Rodrigues dos Santos, pelo Município de Presidente Tancredo Neves, para prestar serviços de lavagem de automóveis para a referida Municipalidade no ano de 2016. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.

Valença, 08 de abril de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital - 065/2024 - Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 12 de abril de 2024, o prazo de conclusão de Notícia de Fato IDEA nº 597.9.86044/2024, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para remessa de ofício.

Valença, 18 de abril de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital - 066/2024 - Prorrogação de Inquérito Civil

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA por mais 01 (um) ano, a contar do dia 16 de abril de 2024, o prazo de conclusão de Inquérito Civil IDEA nº 597.0.206141/2014, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para remessa de ofício.

Valença, 18 de abril de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital - 067/2024 - Prorrogação de Inquérito Civil

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA por mais 01 (um) ano, a contar do dia 16 de abril de 2024, o prazo de conclusão de Inquérito Civil IDEA nº 597.0.6025/2016, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para remessa de ofício.

Valença, 18 de abril de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital - 068/2024 - Prorrogação de Inquérito Civil

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA por mais 01 (um) ano, a contar do dia 16 de abril de 2024, o prazo de conclusão de Inquérito Civil IDEA nº 597.9.20908/2018, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para remessa de ofício.

Valença, 18 de abril de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital - 069/2024 - Prorrogação de Inquérito Civil

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA por mais 01 (um) ano, a contar do dia 16 de abril de 2024, o prazo de conclusão de Inquérito Civil IDEA nº 597.0.95687/2015, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para remessa de ofício.

Valença, 18 de abril de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital - 070/2024 - Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 17 de abril de 2024, o prazo de conclusão de Notícia de Fato IDEA nº 597.9.100019/2024, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para remessa de ofício.

Valença, 18 de abril de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital - 071/2024 - Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 13 de abril de 2024, o prazo de conclusão de Notícia de Fato IDEA nº 003.9.96187/2024, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para remessa de ofício.

Valença, 18 de abril de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Saúde de pessoa Idosa

IDEA: 597.9.411664/2023

Data da Instauração: 03/04/2024

Assunto: Acompanhar o processo de fornecimento de tratamento de saúde a pessoa idosa A.F.S. residente no município de Valença-BA.

Valença, 18 de abril de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em Substituição

Instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Saúde de pessoa Idosa

IDEA: 597.9.455812/2023

Data da Instauração: 03/04/2024

Assunto: Acompanhar o processo de fornecimento de tratamento de saúde a pessoa idosa I.M.S.S. residente no município de Valença-BA.

Valença, 18 de abril de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em Substituição

Instauração de Inquérito Civil

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Improbidade Administrativa

IDEA: 597.9.455643/2023

Data da Instauração: 01/04/2024

Assunto: Apurar suposta ausência de repasse ao Instituto Nacional de Seguridade Social de desconto realizado pelo Município de Valença, da remuneração do servidor Diego Lima Bahia.

Valença, 18 de abril de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ANAGÉ – BA

NOTÍCIA DE FATO – IDEA Nº: ° 010.9.358042/2023

ASSUNTO: Apurar supostas irregularidades no município de Anagé/BA, notadamente no que se refere ao processo de licitação firmado com o Açougue – Valter Hugo Santos Fagundes para fornecimento de carne para composição de merenda escolar no referido município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA ao(s) investigado(s) e demais interessados, inclusive para efeitos de recurso, o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, , com fundamento no art. 4º, da Resolução nº 174/2017, CNMP; nos arts. 10 e 15, da Resolução nº 11/22, do OECMP; e no art. 15 c/c art. 485, da Lei nº 13.105/15.

Anagé – Bahia, 12 de janeiro de 2024.

MARCO AURÉLIO RUBICK DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

IDEA Nº 644.9.124964/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA.

ASSUNTO: Inquérito Policial nº 9537/2024 – DEAM – DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Autos: 8007020-05.2024.8.05.0274

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, alterada pela Resolução nº 189/2018, bem como com fulcro no art. 6º, inciso V, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA, ao Sr. JONE LISBOA DOS SANTOS, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 9537/2024, informando-lhe ainda sobre a possibilidade de apresentar recurso no prazo de 30 dias, conforme art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, através do e-mail: 1pj.vdc@mpba.mp.br ou comparecendo à sede desta Promotoria de Justiça localizada à Rua Ministro Hermes Lima, s/n, bairro Universidade, Vitória da Conquista/BA.

Vitória da Conquista/BA, 18 de abril de 2024.

ELIAS SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça